

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 307 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA 12 DE NOVEMBRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
 Decreto n. 2.162, que approva o Regimento das custas judicarias da justiça local do Districto Federal.
 Decreto n. 2.163, que promulga o Regulamento da taxa judicaria do Districto Federal.
Ministerio da Guerra—Decretos de 11 do corrente.
 Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas—Decreto de 6 e 7 de corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Portaria de 11 do corrente— Expediente de 11 do corrente, da Directoria da Justica—Expediente de 9 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 7 do corrente, da Directoria do Interior—Instituto Sanitario Federal.
Ministerio da Fazenda—Expediente de 9 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 9 de outubro ultimo, da Directoria de Contencioso—Expediente de 23 20 e 28 de outubro ultimo, da Directoria de Rendas Publicas—Conselho da Fazenda—Acta da sessao de 22 de outubro ultimo—Recebedoria.
Ministerio da Guerra—Portaria de 9 e expediente de 8 do corrente.
Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas—Expediente de 11 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Portaria de 9 e expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral de Viacao—Portarias e expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas—Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.
PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL—Actos do Poder Executivo—Expediente de 11 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 11 do corrente, da Directoria de Estatistica e Assistencia Publica—Expediente de 31 de outubro ultimo e 6, 7, 8 e 9 do corrente, da Directoria da Instrucao—Expediente de 9 e 11 do corrente, da Directoria de Obras e Viacao.
RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebe- doria e da Mesa de Rendas.
NOTICIARIO.
EDITAIS E AVISOS
PARTE COMMERCIAL
SOCIEDADES ANONYMAS:
 Acta da assemblea de 18 de julho da Empresa Industrial de Serraria a Vapor.
 Acta da assemblea de 9 do corrente, da Sociedade Beneficente Memoria a Saldanha da Gama.
 Balancete do London and River Plate Bank, limited.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.162—DE 9 DE NOVEMBRO DE 1895.

Approva o Regimento das Custas Judicarias da justiça local do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 225, de 30 de novembro de 1894, resolve approvar o Regimento das Custas Judicarias da justiça local do Districto Federal, que a este accompanha, assignado pelo ministro de Estado da justiça e negocios interiores.

Capital Federal, 9 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

REGIMENTO DAS CUSTAS JUDICIARIAS

DA

JUSTIÇA LOCAL DO DISTRICTO FEDERAL

CAPITULO I.

DOS SALARIOS

Art. 1.º Os salarios dos officiaes judicaries e dos procuradores publicos e particulares da justiça local do Districto Federal serão pagos de conformidade com as seguintes tabollas, cujas taxas não terão applicação, por analogia ou qualquer outro fundamento, a casos não especificados.

TABELLA I.

ACTOS DOS TABELLIÃES

1. **Busca** nos livros findos ou papéis archivados no cartorio:
 - a) de mais de 6 mezes até 1 anno..... 2\$000
 - b) de mais de 1 anno até 10 annos..... 4\$000

- c) de mais de 10 annos até 20 annos..... 8\$000
- d) de mais de 20 annos até 30 annos..... 10\$000
- e) Passados 30 annos:
 - I) de mais de 30 annos até 50 annos..... 20\$000
 - II) de mais de 50 annos..... 30\$000
 - si a parte não indicar o anno:.....
 - III) de mais de 30 até 50 annos..... 40\$000
 - IV) de mais de 50 annos..... 100\$000
 - V) não sendo achado o documento, em qualquer dos casos previstos, se pagará 1/5 dos salarios taxados.

2. **Certidão:**

- a) narrativa de facto conhecido em razão do officio, ou constante dos livros, ou dos papéis archivados..... 2\$000
- b) de teor, — além da rasa..... 1\$000

3. **Concerto e conferencia** do publico

fôrma ou traslado — a parte da casa a que tiver direito o official, que tiver escripto o documento.

4. **Diligencia**, quando salirem para actos do officio, — além do que para os mesmos actos estiver taxado:

- a) dentro de 6 kilometros do cartorio..... 8\$000
- b) fóra de 6 kilometros..... 16\$000
- c) sendo de noite, para escrever e approvar ou somente approvar testamento ou codicillo:
 - I) até 9 horas, mais..... 20\$000
 - II) depois das 9 horas, mais..... 40\$000
- e) além dos salarios taxados, se pagará a condução, que será a do costume, preferido o meio de transporte mais barato; nos vehiculos publicos, porém, a 1ª classe.

5. **Escripta** feita nos livros, ou em avulso:

- a) si o livro ou papel avulso tiver 22 centimetros de largura, por cada linha de 25 letras, pelo menos,..... \$040
- b) si tiver maior largura, por cada linha de 50 letras, pelo menos,..... \$080

6. **Escriptura**, incluído o primeiro traslado, — além da rasa:

- a) sendo o valor do contracto até 2:000\$..... 10\$000
- b) de mais de 2:000\$ até 10:000\$, — mais 2\$, por cada conto ou fracção de conto de reis até..... 26\$000
- c) de mais de 10:000\$, — mais 1\$ por cada conto ou fracção de conto de reis, até o maximo de..... 100\$000
- d) de adopção, perfilhação, reconhecimento de filiação, autorisação para mulher casada com merciar, ou outra qualquer, que não tenha valor determinado..... 15\$000
- e) si a escriptura contiver varias estipulações independentes umas das outras, não sendo consequencia do acto ou contracto, de sorte que, por si só, constituam convenções distinctas, ainda que se referam aos mesmos contractantes, — além do salario daquelle para a qual maior salario estiver taxado, mais a metade dos salarios das outras.

7. **Exame** em livros, documentos ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, ainda que fóra do cartorio..... 15\$000

8. **Guia** para o pagamento de imposto..... \$500

9. **Instrumento:**

- a) de posse, — além da rasa..... 10\$000
- b) fóra das notas, não sendo de acto especificado nesta tabella..... 4\$000

10. **Procuração**, incluído o primeiro traslado, impresso ou manuscrito:

- a) em livro especial, com folhas impressas e os claros necessarios..... 3\$000
- b) no livro das notas, em manuscrito..... 5\$000
- c) si houver mais de um outorgante, — mais 1\$, por cada um dos excedentes até o numero de 5; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher; os co-interes-

sados em inventario, partilha, demarcação e divisão; qualquer collectividade, que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades etc.

d) sendo procuração em causa propria, que opere desde logo, a transmissão de propriedade, do mandante para o mandatario, — os salarios (10\$ a 100\$) do n. 6, letras a) b) c) e e).

11. Reconhecimento de letra e firma, ou somente de letra ou de firma..... 5\$00

a) sendo mais de uma firma, — o mesmo salario por cada uma, até o maximo, qualquer que seja o numero, de..... 50\$000

12. Substabelecimento de procuração, incluindo o primeiro traslado, — os salarios (3\$ e 5\$) do n. 10 letra a) e b), com o acrescimo da letra c).

13. Testamento ou codicillo no livro das notas, ou cerrado, escripto a rogo do testador..... 20\$000

a) sendo somente a approvação..... 15\$000

TABELLA II

ACTOS DO ESCRIVÃO PRIVATIVO DOS PROTESTOS DE LETRAS

14. Apontamento e protesto de letra de cambio ou da terra, nota promissoria ou outro qualquer titulo, inclusive o instrumento e o registro:

a) sendo o valor do titulo até 1:000\$000..... 5\$000

b) de mais de 1:000\$ até 2:000\$000..... 10\$000

b) de mais de 2:000\$ até 10:000\$ — mais 1\$, por cada conto ou fracção de conto réis, até..... 18\$000

c) de mais de 10:000\$ — 500 réis por cada conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de..... 50\$000

15. Intimação, notificação, ou certidão negativa, por ser desconhecida ou não ter sido encontrada a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar..... 2\$000

a) sendo feita pela imprensa, — além do salario taxado, a despeza da impressão.

TABELLA III

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO GERAL

16. Archivamento: de jornaes em que tiverem sido publicados os documentos relativos á constituição de sociedades anonymas, em commandita por acções, e outras; de documentos comprobatorios da inscripção de emprestimo por debentures; ou de contracto social, compromisso ou estatutos de sociedades para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio..... 10\$000

17. Averbação..... 2\$000

18. Busca nos livros findos ou papeis archivados, — os salarios (2\$ a 100\$) do n. 1.

19. Certidão:

a) narrativa..... 2\$000

b) de teor, além da rasa..... 1\$000

20. Guia para pagamento de imposto..... 5\$00

21. Indicação no indicador real ou no pessoal, comprehendidas as referencias..... 2\$000

22. Inscripção:

a) sendo o valor do acto ou contracto até 5:000\$..... 3\$000

b) de mais de 5:000\$ até 10:000\$..... 4\$000

c) de mais de 10:000\$ até 20:000\$..... 5\$000

d) de mais de 20:000\$..... 6\$000

23. Referencia:

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que for feita a inscripção, transcripção ou averbação..... 1\$500

b) aos numeros de ordens e paginas de outros livros..... 2\$700

24. Rubrica das folhas dos titulos apresentados, por cada folha..... \$100

25. Transcripção, — os salarios (3\$ a 6\$) do n. 22; sendo, porém, duplicados, quando a parte, além da inscripção por extracto, quizer a transcripção de verbo ad verbum.

TABELLA IV

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVEL E NO CRIME

26. Acta:

a) de reunião de credores para concordata, mo: atria o p: sta; ão de contas, — além da rasa. 10\$00

b) de reunião de credores para qualquer outro fim, — além da rasa..... 14\$000

c) de sessão do jury, — além da rasa..... 8\$000

d) de sessão da Junta Correccional, — além da rasa..... 6\$000

27. Alvará!

a) de soltura..... 5\$000

b) de supprimento de licença para casamento..... 8\$000

c) para qualquer outro fim..... 3\$000

28. Auto: de penhora, embargo, sequestro, inventario, partilha, prisão, detenção, ou qualquer outro não especificado, nas causas civis, inclusive a affirmação ou juramento, tomados:

a) sendo o valor da causa até 500\$000..... 2\$000

b) de mais de 500\$ até 50:000\$000..... 4\$000

c) de mais de 50:000\$000..... 6\$000

de vistoria, exame, posse ou arrolamento:

d) nas causas de valor até 500\$000..... 3\$000

e) de mais de 500\$ até 50:000\$000..... 6\$000

f) de mais de 50:000\$000..... 9\$000

g) de qualificação, perguntas, corpo de delicto, sanidade, ou outro qualquer, nos processos criminaes..... 5\$000

29. Autuação

a) nas causas de valor até 500\$000..... 5\$00

b) de mais de 500\$ até 50:000\$000..... 1\$000

c) de mais de 50:000\$000..... 1\$500

30. Arrematação, adjudicação, ou remissão de bens immoveis, moveis ou semovêntes, de cada auto ou termo:

a) sendo os bens de valor até 500\$000..... 2\$000

b) de mais de 500\$ até 1:000\$000..... 4\$000

c) de mais de 1:000\$ até 10:000\$000, — mais 1\$, por cada conto ou fracção de conto de réis, até..... 13\$000

d) de mais de 10:000\$, — mais 500 réis, por cada conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de..... 50\$000

31. Busca:

a) de processos findos ou parados, ou de livros findos, — os salarios (2\$ a 100\$) do n. 1.

b) de livros findos do registro civil, de mais de seis mezes, — \$500, por cada anno, até o maximo de..... 10\$000

c) si a parte indicar o anno, no caso da letra antecedente, — a metade dos salarios taxados.

32. Calculo:

a) de herança, para adjudicação quando ha um só herdeiro; para pagamento do imposto de transmissão *causa mortis*; ou para verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluído o rateio: — os salarios (2\$ a 50\$) do n. 30, regulados pelo valor do monte-mór:

I) sendo o producto bruto da arrecadação até 500\$..... 1\$000

II) de mais de 500\$ até 1:000\$..... 2\$000

III) de mais de 1:000\$ até 10:000\$, — mais 500 réis por cada conto ou fracção de conto de réis, até..... 6\$500

IV) de mais de 10:000\$, — mais 250 réis por cada conto ou fracção de conto de réis até o maximo de..... 25\$000

c) de partilha:

I) sendo o monte-mór até 500\$..... 4\$000

II) de mais de 500\$ até 1:000\$..... 5\$000

III) de mais de 1:000\$ até 10:000\$, — mais 2\$ por cada conto ou fracção de conto de réis, até..... 23\$000

IV) de mais de 10:000\$, — mais 1\$ por cada conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de... 60\$000

33. Carta de emancipação, suplemento de idade, perfilhação, adopção, ou insinuação de doação..... 10\$000

34. Certidão:

a) passada nos autos, do desentranhamento de papeis, inclusive a nota lançada, nos mesmos papeis, — além da raza do traslado..... 2\$000

b) narrativa; — o salario (2\$) do n. 2, letra a.

c) de teor, — os salarios (raza e 1\$) do n. 2, letra b.

35. Citação ou notificação:

a) sendo em audiência ou em cartorio, — os salarios (\$500 a 1\$500) do n. 29, letras a), b), c).

b) sendo fóra da audiência ou do cartorio (incluída a certidão):

I) nas causas de valor até 500\$..... 1\$000

II) de mais de 500\$ até 50:000\$..... 2\$000

III) de mais de 50:000\$..... 3\$000

36. Concerto ou conferencia de traslado, — o salario (4ª parte da raza) do n. 3.	
37. Conta :	
a) de capital liquido, — os salarios (1\$ a 3\$) do n. 35, letra b), conforme a importancia do capital.	
b) não sendo liquido, os salarios (2\$ a 6\$) do n. 28, letras a), b), c).	
c) de juros, premios ou rendimentos de cada anno, comprehendido o rateio, si tiver logar, — os salarios (1\$ a 3\$) do n. 35, letra b).	
d) de reduçãõ de papeis de credito ou titulos da divida publica a moeda corrente ou vice-versa, — os salarios (3\$ a 9\$) do n. 28, letras d), e), f).	
e) si a conta envolver reduçãõ de moeda estrangeira a nacional ou vice-versa :	
I) sendo até 500\$.....	4\$000
II) de mais de 500\$ até 50.000\$.....	8\$000
III) de mais de 50.000\$.....	12\$000
f) de custas, incluido o rateio :	
I em açãõ ordinaria, havendo discussãõ, — os salarios (4\$ a 12\$) deste numero, letra e), regulados pelo valor da causa.	
II) em açãõ ordinaria, não havendo discussãõ, ou açãõ summaria, havendo discussãõ, assim como nos autos de inventario e partilha, — os salarios (3\$ a 9\$) do n. 28, letras d), e), f).	
III) em açãõ summaria, não havendo discussãõ, assim como em qualquer incidente de açãõ ordinaria ou summaria, e nos processos criminaes, ou outros actos judiciaes — os salarios (2\$ a 6\$) do n. 28, letras a), b), c).	
38. Diligencia para acto praticado fora do cartorio, exceptuados os de audiencia, praça a porta do auditorio, citaçãõ ou notificaçãõ, e aquelles a que são obrigados <i>ex-officio</i> .	
a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio: — os salarios (4\$ a 12\$) do n. 37 letra e).	
b) sendo fora dos seis kilometros ou no mar :	
I) nas causas de valor até 500\$000.....	8\$000
II) de mais de 500\$000 até 50.000\$000.....	16\$000
III) de mais de 50.000\$000.....	24\$000
c) não sendo concluida a diligencia no mesmo dia, por cada dia que accrescer, — a metade dos salarios acima, sob as letras a) e b).	
d) além dos salarios taxados, se pagará a conduçãõ, que será a do costume, preferido o meio de transporte mais barato; nos vehiculos publicos, porém, a 1ª classe.	
39. Escripção de traslado; carta precatoria ou rogatoria; carta de editos; editaes de praça; carta de arremataçãõ, de adjudicaçãõ ou de remissãõ; lançamento de avaliações, partilha ou sobrepartilha; diligencia para mediçãõ, ou aviventaçãõ de marcos e limites; mandados executivos; certidões de <i>verbo ad. verbum</i> , não computado o preambulo declarativo do nome ou titulo do escrivão; e quaesquer outros instrumentos extrahidos de autos: por cada linha, contendo, pelo menos, 25 letras.....	\$040
40. Guia :	
a) passada nos autos ou fora delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao selo dos autos e a taxa judiciaria.....	\$500
b) si contiver o calculo para pagamento de imposto sobre heranças e legados, e as declarações do decreto n. 2708 de 15 de dezembro de 1860, art. 43.....	2\$000
41. Informaçãõ a requerimento das partes, — os salarios (\$500 a 1\$000) do n. 29, letras a), b), c).	
42. Inquiriçãõ de cada testamunha ou depoimento de parte, — os salarios (2\$000 a 6\$000) do n. 28, letras a), b), c).	
43. Leitura de processo :	
a) no jury.....	20\$000
b) na Corte de Appellaçãõ ou no Tribunal Civil e Criminal.....	8\$000
44. Mandado :	
a) executivo, ou de condemnaçãõ de preceito, além da rasa, — os salarios (1\$000 a 3\$000) do n. 35, letra b).	
b) qualquer outro mandado, além da rasa, — os salarios (\$500 a 1\$500) do n. 29, letras a), b), c).	

45. Precatoria ou requisitoria, além da rasa, — os salarios (1\$000 a 3\$000) do n. 35, letra b),	
46. Procuraçãõ ou substabelecimento <i>apud acta</i>	3\$000
a) si houver mais de um outorgante, — mais 500 réis, por cada um dos excedentes.	
47. Provisãõ para qualquer officio.....	5\$000
48. Reconhecimento, em razãõ do officio, nos documentos das contas dos testamenteiros, por cada um, — o salario (\$500) do n. 11, com a mesma filhitaçãõ.	
49. Registro de testamento, por cada lauda do testamento registrado, além da rasa.....	1\$000
50. Revisãõ da numeraçãõ das folhas dos autos apresentados na 2ª instancia, — 40 réis por folha, não excedendo o maximo de.....	20\$000
51. Termo :	
a) de affirmaçãõ ou juramento, no crime.....	3\$000
b) de folha corrida, por cada pessoa.....	1\$000
c) de tutela ou curatela.....	4\$000
d) de vista, data, juntada, conclusãõ, publicaçãõ, remessa, recebimento, appensaçãõ, ou qualquer outro não especificado :	
I) nas causas de valor até 500\$.....	\$200
II) nas de mais de 500\$ até 50.000\$.....	\$300
III) nas de mais de 50.000\$.....	\$400
e) de audiencia, assentada, agravo, appellaçãõ, protesto, desistencia, cauçãõ de rato, cauçãõ de opere demoliendo e todos os demais que são assignados e não se achem especificados neste numero, — os salarios (\$500 a 1\$500) do n. 29, letras a), b), c).	
f) de perdãõ ou quitaçãõ, — os salarios (1\$ a 3\$) do n. 35, letra b).	
g) de transaçãõ, fiança, cessãõ ou subrogaçãõ, — os salarios (2\$ a 50\$) do n. 30, letras a) a d).	
h) de assento de nascimẽto ou obito.....	1\$000
i) de rectificaçãõ de termo de assento de nascimẽto ou obito.....	\$500

OBSERVAÇÕES

- 1.ª Os salarios dos ns. 32, letras a) e b) e 37, no que for applicavel, competem ao actual contador, o qual continua a servir perante os tribunaes, nos termos do art. 216 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890. Além desses salarios, se pagará por cada gloza..... 2\$000
- 2.ª Os salarios do n. 32 letra c) competem aos partidõres que continuam a servir nos termos do citado art. 216, e assim tambem aos partidõres nomeados pelas partes.
- 3.ª Os salarios dos ns. 31 e 34 letras b e c, competem ao distribuidor, pelas buscas que derem nos livros do seu archivo, e certidões que passarem. Além desses salarios, se pagará, por cada distribuiçãõ..... 2\$000
- 4.ª Nos processos criminaes, e em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, ou do acto, os salarios proporcionaes desta tabella serão fixados no termo medio.
- 5.ª Além dos salarios taxados, tem os escrivães a porcentagem de 1% do residuo, quando o testamenteiro perde o premio, e igualmento do producto liquido dos bens de defuntos e ausentes e do evento.
- 6.ª O assento do casamento civil é gratuito. Si, porém, as partes obtiverem do juiz a celebraçãõ do acto fora do pretorio, o escrivão vencerá o salario do n. 38, pela diligencia.
- 7.ª Os escrivães das delegacias de policia, enquanto não for expedido regimento especial das custas policiaes, perceberão, no que for applicavel, o que vai taxado nos ns. 27, 28, 29, 31, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46 e 51.

TABELLA V

ACTOS DOS SECRETARIOS DO TRIBUNAL CIVIL E CRIMINAL E DA CORTE DE APPELLAÇÃÕ

52. Lançamento nos livros e notas da distribuiçãõ de cada processo, que for apresentado, incluido o termo de apresentaçãõ ou recebimento:	
a) nas causas de valor até 20.000\$000.....	3\$000
b) nas de mais de 20.000\$ até 100.000\$000.....	6\$000
c) nas de mais de 100.000\$000.....	9\$000

- 53. **Registro** de carta do doutor ou bacharel em sciencias juridicas, provisao, ou outro qual-quer titulo que habilite para advocacia do procuratorio judicial..... 5\$000
- 54. **Provisao:**
 - a) de solicitador ou outro qualquer officio..... 10\$000
 - b) de prorogacao de prazo para inventario..... 5\$000

OBSERVAÇÃO

- 1.ª Competem aos secretarios do Tribunal Civil e Criminal e da Corte de Appellacao, no que forem applicaveis, os salarios da tabella IV, ns. 27, 28, 29, 31, 34, 35, 39, 41, 43, 44 e 51.
- 2.ª Os salarios proporcionaes desta tabella, nos processos criminaes, e sempre que não for conhecido o valor da causa ou do acto, serão fixados no medio.

TABELLA VI

ACTOS DO PORTEIRO DOS AUDITORIOS.

- 55. **Certidão** da affixação de editaes e outras que passarem em razão do seu officio, — os salarios (1\$ a 3\$) do n. 35 letra b).
- 56. **Diligencia** fóra de seis kilometros ou no mar, — os salarios (8\$ a 24\$) e conducção do n. 38 letra b).
- 57. **Praça de bens**, — 1% sobre o valor dos objectos arrematados até 10:000\$, dahi para cima 1/2 %, até o maximo de..... 400\$000
 - a) si na praça, ou depois della, occorrer a remissão ou a adjudicação, — a mesma percentagem.
- 58. **Prégão:**
 - a) em audiencia..... 500
 - b) nas posses, — os salarios (2\$ a 6\$) do n. 28, letras a), b), c).

TABELLA VII

ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

- 59. **Auto** : de penhora, embargo, sequestro, deposito, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal, e outros não especificados, além do que for devido pelas citações, — os salarios (3\$ a 9\$) do n. 28, letras d), e), f).
 - a) sendo lavrados dous ou mais autos, os posteriores ao primeiro, resultantes deste, como o do deposito depois do de arrombamento ou da penhora; pelos posteriores ao primeiro, — os salarios (1\$ a 3\$) do n. 35, letra b).
- 60. **Certidão** de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou notificada, de occultação proposital ou de outra diligencia não effectuada, — os salarios (1\$ a 3\$) do n. 35, letra b).
- 61. **Citação ou notificação** incluída a contra-fé, — os salarios (2\$ a 6\$) do n. 28, letra a).
 - a) si a citação ou notificação for feita a dous ou mais *litis consortes*, por cada um dos excedentes, — os salarios (1\$ a 3\$) do n. 35, letra b).
- 62. **Diligencia** fóra de seis kilometros ou no mar, — os salarios (8\$ a 24\$) e conducção do n. 38, letra b).

OBSERVAÇÃO

Os salarios proporcionaes desta tabella, nos processos criminaes, e sempre que não for conhecido o valor da causa ou do acto, serão fixados no medio.

TABELLA VIII

ACTOS DOS AVALIADORES

- 63. **Avaliação**
 - a) de casa na cidade, comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias :
 - I) sendo terrea, com sótão ou sem sótão, — de 10\$ a 20\$000
 - II) sendo de sobrado, com um ou mais andares, — de 20\$ a..... 30\$000
 - III) sendo grupo de pequenas casas, denominadas, vulgarmente, avenidas e estalagens, de 20\$ a..... 100\$000
 - b) de bemfeitorias, — de 5\$ a..... 25\$000
 - c) de embarcações, por cada uma:
 - I) sendo miudas (canôas, botes, saveiros, pranchas, barcos, lanchas, falúas e outras) — de 5\$ a..... 10\$000

- II) sendo de alto bordo, de navegação barra fóra, com todos os seus pertences, como botes, ancoras, amarras etc. — de 15\$ a..... 25\$000
- d) de estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes; todo material fixo e rodante, estações, armazens, officinas, telegrapho, combustivel etc. — de 25\$ a..... 500\$000
- e) de fabrica com seus motores, aparelhos, utensilios e pertences, — de 10\$ a..... 200\$000
- f) de fazenda ou sitio de cultura, comprehendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias, — de 20\$ a..... 200\$000
- g) de generos de negocio:
 - I) sendo a varejo, — de 5\$ a..... 100\$000
 - II) sendo por atacado, — de 10\$ a..... 200\$000
 - h) de moveis fóra dos previstos acima, em globo, lotes, ou isoladamente, conforme determinação do juiz, — de 5\$ a..... 10\$000
 - i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras ou objectos preciosos, inclusive relógios, 1 % até o valor de 10:000\$; dahi para cima 1/2 % até o salario maximo de..... 200\$000
 - j) de pedreiras, calciras e outras minas em exploração, — de 5\$ a..... 50\$000
 - k) de rendimento ou aluguel, — de 5\$ a..... 10\$000
 - l) de semoventes fóra dos casos previstos acima, em globo, lotes, ou isoladamente, conforme determinação do juiz, — de 5\$ a..... 10\$000
 - m) de terreno fóra dos casos previstos acima :
 - I) sendo urbano, — de 5\$ a..... 10\$000
 - II) sendo rural, — de 5\$ a..... 20\$000
- 64. **Conducção**, — a do costume, nos termos do n. 38, letra d), quando a avaliação for feita fóra de seis kilometros do auditorio, cu, no mar.....

OBSERVAÇÕES

- 1.ª Com excepção do n. 63 letra i), os salarios desta tabella serão fixados, a arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que em caso algum será excedido.
- 2.ª Os salarios desta tabella competem a cada um dos avaliadores até tres. Sendo maior o numero, os salarios de tres serão rateiados por todos.
- 3.ª Quando, por defeito da avaliação, se proceder a outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazel-a, sob pena de desobediencia, perda dos salarios da avaliação reformada e responsabilidade pelas despesas resultantes da nomeação de novos avaliadores.

TABELLA IX

ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

- 65. **Arbitramento** :
 - a) de fiança criminal; de multa ou de liquidação do objecto sobre o qual se tiver de determinar a multa; de responsabilidade para especialização de hypotheca legal; do valor da causa civil ou commercial..... 5\$000
 - b) de honorarios de medicos e de outras profissões liberaes, — de 10\$ a..... 50\$000
 - c) de perdas e interesses, ou qualquer outro, — de 10\$ a..... 50\$000
- 66. **Assistencia** — dos arbitradores nas demar- e divisões de terras, incluídas as informações que prestarem de 2\$ a..... 100\$000
 - a) nas divisões terão mais os salarios fixados no n. 32, letra c.
- 67. **Corpo de delicto** :
 - a) quando depender de exame medico ou cirurgico..... 25\$000
 - b) quando não depender de exame medico ou cirurgico..... 20\$000
- 68. **Exame** :
 - a) de sanidade..... 25\$000
 - b) sendo relativo a molestia mental, — de 20\$ a..... 500\$000
 - c) physico ou chimico, — de 30\$ a..... 200\$000
 - d) de escripturação mercantil, — de 100\$ a..... 300\$000
 - e) qualquer outro não especificado..... 15\$000
- 69. **Vistoria** com arbitramento ou sem arbitramento, — de 10\$ a..... 100\$000

OBSERVAÇÕES

- 1.ª Os salarios dos ns. 65, letras b) e c), 66 e 68 letras b), c) e d), e 69 serão fixados, a arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que em caso algum será excedido.
- 2.ª Os salarios desta tabella competem a cada um dos peritos até o numero de tres. Sendo maior o numero delles, serão rateiados por todos.

TABELLA X

ACTOS DOS ADVOGADOS

70. Accusação:	
a) perante a Corte de Appellação, a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, ou o Tribunal do Jury.....	80\$000
b) perante a Junta Correccional.....	40\$000
71. Artigos:	
a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistência, preferencia ou rateio.....	24\$000
b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença, ou outros incidentes nas causas.....	18\$000
c) de acção summaria, especial ou executiva.....	18\$000
72. Contestação:	
a) em acção ordinaria.....	24\$000
b) em acção summaria.....	18\$000
e) por negação.....	6\$000
73. Contrariedade a libello criminal:	
a) não sendo por negação.....	25\$000
b) sendo por negação.....	6\$000
74. Defesa:	
a) oral, perante a Corte de Appellação, a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, ou o Tribunal do Jury.....	80\$000
b) oral, perante a Junta Correccional.....	40\$000
c) escripta, perante qualquer Juizo Criminal.....	25\$000
75. Diligencia, para assistencia a qualquer acto judicial, não sendo de audiência ou de inquirição de testemunhas no auditorio costumado, — por cada dia de assistencia:	
a) dentro de 6 kilometros do auditorio.....	18\$000
b) fora de 6 kilometros.....	30\$000
76. Embargos:	
a) de declaração.....	12\$000
b) oppostos a preceitos comminatorios ou qualquer acção summaria, especial ou executiva, em que são a forma da contestação.....	18\$000
c) oppostos a sentença ou accordão, a execução, e os de terceiro.....	18\$000
d) sendo recebidos, para serem discutidos em processo ordinario.....	24\$000
77. Impugnação de embargos ou de excepção.	18\$000
78. Inquirição de cada testemunhá ou da parte, comprehendida a reinquirição:	
a) em causa civil.....	9\$000
b) em causa crime.....	6\$000
79. Libello em causa crime.....	25\$000
80. Minuta de agravo ou carta testemunhavel.	15\$000
81. Petição:	
a) de queixa.....	25\$000
b) inicial de acção ordinaria.....	24\$000
c) inicial de acção summaria, especial ou executiva, ou de processo preparatorio, preventivo ou incidente.....	18\$000
d) não comprehendida nas especies mencionadas.....	6\$000
82. Quesitos para qualquer exame, vistoria ou arbitramento.....	12\$000
83. Razões ou allegações:	
a) finaes em causa ordinaria, ou sendo de appellação:	
I) tendo havido contestação.....	60\$000
II) tendo a causa corrido á revelia.....	30\$000
b) finaes em causa summaria, especial ou executiva, processo preparatorio, preventivo ou incidente:	
I) tendo havido discussão.....	30\$000
II) tendo corrido á revelia.....	15\$000
c) sobre documento offerecido pela parte contraria.....	9\$000
d) de recurso ou appellação em processo criminal.....	50\$000
e) em inventario.....	24\$000
84. Replica ou treplica:	
a) não sendo por negação.....	12\$000
b) por negação.....	6\$000
85. Requerimento por cota nos autos (excepto si for de prorogação do prazo para dizer nos termos da vista), ou em audiência, inclusive a accusação de citação.....	6\$000
86. Resposta nos autos sobre qualquer requerimento ou exigencia.....	6\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As taxas desta tabella, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civeis de valor de mais de 5:000\$ até 20:000\$, ás inestimaveis, aos processos para documento e aos protestos para resalva ou conservação de direitos. Nas causas de valor até 1:000\$ se pagará ½ da taxa; até 5:000\$ ¼; até 20:000\$ a taxa; até 50:000\$, mais ¼; até 100:000\$ mais ½; até 500:000\$ o dobro da taxa; de mais de 500:000\$ o triplo.

2.ª Nos processos de inventario e partilha ou divisão de causa commum os salarios dos advogados serão regulados pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte, si o constituinte for o inventariante.

TABELLA XI

ACTOS DOS SOLICITADORES

87. Agencia de causa civil:	
a) na primeira instancia, por mez.....	9\$000
b) na segunda instancia, por mez.....	6\$000
88. Diligencia: por assistirem a qualquer acto judicial, não sendo de audiência ou de inquirição de testemunhas no auditorio costumado, por cada dia:	
a) dentro de seis kilometros do auditorio.....	9\$000
b) fora de seis kilometros do auditorio.....	15\$000
89. Inquirição de cada testemunha ou da parte:	
a) em causa civil.....	6\$000
b) em causa crime.....	3\$000
90. Requerimentos em audiência, incluída a accusação da citação.....	3\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As taxas desta tabella estão sujeitas a diminuição e augmento, de conformidade com a observação 1.ª da tabella antecedente.

2.ª Na contagem dos salarios do n. 87 será deduzida do tempo decorrido, toda a interrupção excedente de dez dias, em que a causa não tenha tido andamento, salvos os prazos legais em que os autos são detidos pelo juiz, para os despachar, ou pelos advogados, para dizerem.

TABELLA XII

ACTOS DO CURADOR DOS ORPHÃOS

91. Diligencia: por assistir a qualquer acto judicial, não sendo de audiência no auditorio costumado, — por cada dia:	
a) no auditorio costumado.....	6\$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio.....	12\$000
c) fora de seis kilometros ou no mar.....	18\$000
92. Officio:	
a) sobre avaliação, arbitramento, vistoria ou qualquer exame.....	5\$000
b) sobre contas de tutela ou de curatela:	
I — sendo o valor dos bens até 50:000\$000.....	6\$000
II — sendo o valor dos bens de mais de 50:000\$000.....	8\$000
c) sobre dividas reclamadas por credores, no inventario:	
I — sendo até 50:000\$000.....	5\$000
II — sendo de mais de 50:000\$000.....	8\$000
d) sobre declarações para encerramento de inventario:	
I — sendo o valor do monte-mór até 50:000\$000.....	6\$000
II — sendo de mais de 50:000\$000.....	10\$000
e) sobre emancipação, interdicção e levantamento desta.....	5\$000
93. Petição:	
a) para iniciar inventario, quando a pessoa obrigada deixar de fazel-o no prazo legal.....	12\$000
b) para iniciar prestação de contas de tutela ou curatela, quando o tutor ou o curador não o fizer nas épocas devidas, ou se tornar suspeito.....	10\$000
c) para nomeação ou remoção do tutor ou curador, entrega do menor por soldada ou destituição do responsavel.....	6\$000
94. Respostas:	
a) em petição da parte para louvação em peritos avaliadores ou partidores, ou para qualquer outro fim.....	4\$000
b) nos autos.....	5\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Os salarios desta tabella não podem ser repetidos, embora o curador diga mais de uma vez sobre o mesmo ponto.

2.º Os salarios do n. 92 letra b se pagarão por cada biennio ou quadriennio de que se prestem as contas.

3.º Pelos actos que praticar como advogado legitimo dos menores e interditos, nas demandas em que elles forem interessados, terá o curador dos orphãos de cada vez que officiar, o salario do n. 92 e; si afinal os seus curatelaos vencerem, perceberá os salarios da tabella X, feita a deducção do que já houver recebido.

4.º O curador de ausentes tem direito aos salarios dos ns. 91, 92, letras a), c), e), d) e 94, sempre que officiar, na conformidade do determinado no art. 136 § 6.º do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890. Nos processos de arrematação de bens de defunctos, perceberá as porcentagens marcadas nos arts. 82 e 83 do regulamento de 15 de junho de 1859; e sómente terá os salarios do n. 92, letra c, quando praticar os actos ahi referidos.

CAPITULO II

DAS PENAS E RECURSOS

Art. 2.º O official judicial, que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas, ou por causa dellas demorar a expedição dos autos, termos ou traslados, ou não der recibo das quantias que lhe forem entregues, para pagamento de salarios, sellos e outras despesas a seu cargo, incorrerá nas penas disciplinares seguintes, independentemente da responsabilidade criminal que no caso couber:

- a) prisão até 5 dias;
- b) suspensão até 30 dias;
- c) restituição em tresdobro do que demais recebeu.

Art. 3.º A pena será applicada pelo juiz competente, em virtude de recurso da parte prejudicada, ou *ex-officio*.

Art. 4.º São competentes para conhecer do recurso:

- a) o respectivo pretor, si o recorrido for official judicial de pretoria;
- b) o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, si o recorrido for official judicial do Juizo dos Feitos da Fazenda;
- c) o presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, si o recorrido for tabellião de notas ou official do registro geral;
- d) o presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, si o recorrido for o escrivão privativo dos protestos de letras;
- e) o juiz da instrucção do processo, si o recorrido for official judicial, servindo perante alguma das camaras do Tribunal Civil e Criminal;
- f) o presidente do Tribunal Civil e Criminal, si o acto increpado a official judicial do mesmo tribunal não tiver relação com algum processo em andamento, ou quando o recorrido for o secretario;
- g) o presidente do Tribunal do Jury, si o recorrido for official judicial, servindo perante o Jury;
- h) o juiz relator do processo, si o recorrido for official judicial, servindo perante alguma das camaras da Corte de Appellação;
- i) o presidente da Corte de Appellação, si o acto increpado a official judicial deste tribunal não tiver relação com algum processo em andamento, ou quando o recorrido for o secretario.

Art. 5.º O recurso será interposto por uma simples petição ao juiz competente e, ouvido o recorrido, que responderá immediatamente, se decidirá sem mais formalidade nem recurso.

Art. 6.º Sendo o recurso procedente, o juiz condemnará na pena de prisão ou na de suspensão, a que adicionará a de restituição do tresdobro, quando se verificar ter o recorrido effectivamente recebido custas excessivas.

Art. 7.º Procederá o juiz *ex-officio*, quando notar nos autos ou papéis que lhe forem presentes salarios indevidos ou excessivos.

CAPITULO III

DA ACÇÃO COMPETENTE

Art. 8.º Compete acção executiva aos officiaes judiciaes, pro curadores publicos e particulares para cobrança das custas judiciaes.

Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento, não sómente para a cobrança dos salarios taxados neste Regimento, mas tambem para a da importância certa e líquida dos seus contractos, sendo feitos por escripto assignado pelo advogado e cliente.

Na falta de contracto escripto, entende-se que o advogado sujeitou-se ás custas do Regimento.

Art. 9.º A petição inicial será instruída com a sentença ou despacho que mandou pagar as custas, e a conta feita pelo funcionario competente, ou, no caso do artigo antecedente, com o contracto.

Art. 10. O mandado executivo será expedido de conformidade com o art. 310 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850 e se proseguirá nos termos dos arts. 311 e 317 do mesmo decreto

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. São custas judiciaes as despesas do processo, que a parte é condemnada a pagar.

Nellas se comprehendem:

- a) os salarios taxados neste Regimento;
- b) os sellos do correio;
- c) o sello fixo dos autos;
- d) a taxa judiciaria;
- e) a impressão de annuncios e editaes;
- f) as despesas de conducção;
- g) as despesas de aposentadoria do juiz nas divisões e demarcações;
- h) a porcentagem do depositario e despesas a hem do deposito;
- i) a porcentagem sobre o residuo dos testamentos, quando os testamentarios perdem o premio, e sobre o producto liquido dos bens de defunctos e ausentes, ou do evento;
- j) a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações, devendo ser paga a outra metade pelo arrematante ou adjudicatario.

Art. 12. A sentença que julgar a acção, e qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar o vencido nas custas.

Art. 4.º Havendo mais de um vencido, as custas são pagas *pro rata*.

Art. 13. Sendo o réo absolvido sómente de parte do pedido do autor, são pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decaído.

Art. 14. Nos processos de inventario e partilha, ou divisão de coisa commum, são pagas por todos os interessados, na proporção dos respectivos quinhões.

Art. 15. Nas medições e demarcações são pagas pelos interessados, na proporção do valor da propriedade de cada um.

Art. 16. Nos actos ou processos, em que não ha contestação, nem se tem em vista uma decisão que torne effectiva alguma obrigação, são pagas por quem requer.

Art. 17. Nas habilitações incidentes, não contestadas, são pagas por quem requer; mas, proseguindo-se na acção principal, o são, afinal, pelo vencido.

Art. 18. Das procurações, certidões, publicas-fôrmas e traslados, juntos aos autos, são pagas, afinal, pelo vencido.

Art. 19. Cessando a acção, em virtude de desistencia, são pagas pelo desistente.

Art. 20. O chamado a autoria, sendo vencido, paga as que forem contadas, da sua citação em diante.

Art. 21. O successor universal está sujeito ao pagamento das do tempo do seu antecessor; mas o que se habilita por titulo singular não é obrigado sinão ás posteriores ao seu ingresso no Juizo.

Art. 22. Os condemnados por obrigação solidaria ou indivisivel, ou pelo mesmo delicto e no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

Art. 23. Havendo máfia convencida e inescusavel, da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro.

Art. 24. Não se contam contra o vencido, mas são pagas por quem requer ou promove:

- a) as custas de retardamento;
- b) as custas de documento impertinente ou de que já houver nos autos algum exemplar;
- c) a escripta superflua, ou os autos, termos e petições desnecessarios ao andamento regular do processo;
- d) as custas de diligencia, quando o acto determinativo della pôde ser feito no auditorio do juiz.

Art. 25. Tambem não se contam contra o vencido os salarios do escrivão e do porteiro, nas arrematações e remissões, os quaes são pagos pelos arrematantes e remissoes.

Art. 26. São custas de retardamento:

a) as que paga o autor, quando, por falta do comparecimento delle, é o réo absolvido da citação e instância, antes da sentença final;

b) as que paga o excipiente, que decahe da excepção;

c) as que paga o aggravante, quando o juiz *a quo* nega seguimento ao aggravado, ou o juiz *ad quem* delle não conhece ou nega-lhe provimento.

Art. 27. Tem logar a compensação das custas:

a) quando o réo é absolvido, sómente em parte do pedido do autor, e ambos são condemnados a pagar-as;

b) quando o réo é condemnado no pedido da acção, e o autor no da reconvenção;

c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes, cada uma destas é vencedora em algum.

Art. 28. A Fazenda Municipal, sendo vencida, não fica sujeita a pagar os salarios dos officiaes do Juizo dos Feitos, aos quaes são abonados vencimentos pelos cofres publicos.

Art. 29. Paga o juiz as custas:

a) quando prosegue no feito, sem procuração legitima da parte, ou depois de ter sido posta suspeição, dando logar a nulidade;

—A' Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo uma nota das despesas effectuadas pela mesma repartição, até á presente data, por conta da verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda, sem haver solicitado e obtido previamente do Thesouro a concessão do necessario credito.

—A' Alfandega do Pará, declarando que é indispensavel a apresentação das certidões de baptismo de D. Amelia Castello Branco de Oliveira e de obito de sua mãe, cujo meio soldo a ella compete exclusivamente.

—A' Alfandega do Maranhão, remetendo o titulo declaratorio do vencimento annual de inactividade, que compete ao juiz de direito aposentado, bacharel Antonio José Marques, e concedendo o necessario credito para a despesa no actual exercicio.

—A' Alfandega do Ceará, autorizando a receber do ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité Adolpho Alvares de Araujo as respectivas quotas de annuidade para o montepio obrigatorio.

—A' Alfandega da Bahia:

Devolvendo o titulo com a apostilla declaratoria do vencimento annual de 10:030\$, que compete ao Dr. Virgilio Climaco Damasio, lente cathedratico jubilado da cadeira de medicina legal da faculdade de medicina do mesmo estado, e não o de 8:400\$, que lhe havia sido fixado.

Remetendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade a que tem direito, na razão de 3:092\$847 annualmente, o conferente aposentado da alfandega do mesmo estado, Candido Fortunato da Costa Dormund, nos termos dos despachos do Sr. ministro da fazenda de 14 de janeiro e 25 de julho ultimo.

—A' Alfandega de Santa Catharina, concedendo por conta da verba—Repartição da da Carta Maritima do Ministerio dos Negocios da Marinha—e vigente orçamento, a credito de 223\$, para as despesas com os concertos e pintura da columna do pharoleto do cabo *Joto Dias* e a casa de residencia dos respectivos pharoleiros.

—A' Alfandega de Porto Alegre, concedendo os creditos de 14:969\$160, equivalente a 3.096 dollars ao cambio de 10 7/32, e de 1:140\$, este, por conta da verba—Reformados—do Ministerio dos Negocios da Marinha e orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do capitão de mar e guerra graduado e reformado, Francisco Ignacio Pereira da Cunha, e aqnelle por conta da verba—Prolongamento da Estrada de Ferro, de Porto Alegre a Uruguayana—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e vigente orçamento tambem, á disposição do engenheiro-chefe da construção, afim de ser applicado ás despesas com a aquisição de encomendas de material nos Estados-Unidos da America do Norte, destinadas á mesma estrada.

—A' Alfandega de Uruguayana, concedendo, por conta da verba—Força naval—expediente, do Ministerio dos Negocios da Marinha e vigente orçamento, o credito de 200\$ para as despesas da flotilha do Alto Uruguay.

—A' delegacia fiscal em Goyaz concedendo, por conta da consignação—Pessoal—da verba—Corpos arrematados—do Ministerio dos Negocios da Guerra e vigente orçamento, o credito de 143:000\$ para as respectivas despesas.

Circular—Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1895.

Recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda que enviem ao thesouro, o mais tardar até fevereiro vindouro, o orçamento da receita e despesa para o futuro exercicio de 1897, convido que, quanto ao da receita, mencionem as verbas na mesma ordem, em que se acham na ultima lei votada, tomem por base de cal-

culo a media da arrecadação havida nos tres ultimos exercicios e indiquem as causas que induziam para o augmento ou a diminuição de cada uma dellas, e, quanto do da despesa, que deverá ser sómente a do Ministerio da Fazenda, façam discriminação por verbas e consignações, divididas em pessoal e material, de accordo com a tabella explicativa da nma lei de meios, comparando as propostas, para o futuro exercicio com as votadas no anterior e justificando bem as alterações havidas, afim de que possam ser tomadas em consideração, principalmente na parte relativa ao augmento do pessoal jornalheiro e material, e limitem-se a pedir o estritamente necessario para a satisfação dos respectivos serviços.

Chamó a attenção dos referidos chefes para os trabalhos, de que se trata, os quaes devem ser organizados pela forma indicada e reinettidos com toda a pontualidade, afim de facilitar a confeção do orçamento geral para o mesmo exercicio, que tem de ser presente ao Congresso Nacional em sua abertura no anno proximo vindouro, cumprindo que procedam na mesma conformidade nos annos subsequentes.—Alonso de Almeida.

Directoria das Rendas

Dia 23 de outubro de 1895

Expediente do Sr. ministro

Ao presidente do Espirito Santo, communicando ter sido expedida a ordem concedendo isenção de direitos para os objectos destinados ao corpo policial e chamando a attenção para a circular dos governadores, de 28 de junho de 1892, publicada no *Diario Official* n. 181 de 5 de julho do mesmo anno.

Expediente do Sr. director:

Ao Tribunal de Contas, remetendo:

Os balancetes da receita e despesa da collectoria da Parahyba do Sul, do 3º trimestre deste anno.

Da receita e despesa da collectoria do Sumidouro, durante o 3º trimestre deste anno; Da receita e despesa da collectoria de Campos do mez de setembro;

Da collectoria de Paraty do mez de setembro.

—A' delegacia de Matto Grosso, declarando que, finda a ultima prorogação do prazo concedido ao 1º escripturario da Alfandega, de Curumbá, nomeado 2º de Santos,—Eloy, communicando, caso não se apresente, para ser instaurado o processo por abandono de emprego.

—A' Alfandega do Rio, communicando que, em data de 15 do corrente, foi autorisado o despacho livre dos volumes importados por intermedio da casa Moreira & Comp. e destinados ao corpo policial do estado do Espirito Santo.

—As Alfandegas:

Do Rio, declarando que o embarque das materias exclusivas destinadas a este porto, teve logar no dia 7 de agosto, conforme communicou o Sr. ministro do Exterior por aviso de 11 de setembro;

—Do Rio, declarando que o Sr. ministro autorisou em 15 deste meza publicação de edital, chamando concorrência para o fornecimento ás alfandegas dos objectos de equipamento e armamentos necessarios á força dos guardas das mesmas;

—Do Para, declarando que, em data de 15 foi autorisado e despacho livre de direito para os productos chimicos, destinados ao Laboratorio de Analyses da repartição de saúde publica;

—De Pernambuco, declarando que, por despacho de 15, autorisou a restituição de 2:952\$ de direitos pagos sobre 839 toneladas de carvão de pedra, consignadas aos commerciantes Augusto Crass, successores, visto tratar-se de combustivel para o serviço da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco;

De Pernambuco, devolvendo o processo de restituição pedida pelos negociantes, Castro Lemos & Comp., de expediente, pagos por mercadorias livres de direitos para que seja processada a divida de accordo com a circular n. 1 de 2 de janeiro deste anno;

De Santos, communicando que, o Sr. ministro, em data de 15, deixou de tomar conhecimento do recurso de F. Martins & Labre por tratar-se de casos previstos na circular n. 22 A de 24 de julho deste anno;

De Santos, communicando que por despacho de 15 foi approvado o acto concedendo permissão a Francisco Ferreira Goulart, proprietario do trápiche alfandegado Brazil para abrir dous arcos nas paredes lateraes do mesmo trapiche;

De Paranaguá, determinando que informe com urgencia em que estado se acha a construção da nova alfandega, para se poder resolver sobre o destino que deverá ter o predio em que outrora funcionou a capitania do porto do Paraná.

Dia 24

Expediente do Sr. director

A' Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, em data de 24, foi autorisado o despacho livre de direito, das bagagens de 12 religiosos redemptoristas, em missão no estado de Goyaz.

—A' fazenda de Santa Cruz determinando que devolva os processos e informações que acompanharam o requerimento de Francisco Xavier sobre aforamento de terrenos.

—A' Mesa de Rendas de Macaé, devolvendo o requerimento dos negociantes Marins & Comp. para que resolva como for de justiça, pois ao Thesouro só cabe resolver em gráo de recurso.

—A' Collectoria da Barra de S. João, declarando que a primeira arrecadação do imposto de fumo deve ser feita este anno e não no vindouro.

Dia 25

Expediente do Sr. ministro

Ao Ministerio da Guerra, communicando que a firmandade não pôde se oppor á extracção do aterro necessario ao quartel que está sendo construido na Quinta da Boa Vista.

—Ao Ministerio da Marinha, remetendo os papeis sobre a proposta da companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, para a construção de uma baleeira destinada ao porto do Ceará, afim de manifestar-se a respeito.

—Ao Ministerio do Exterior, communicando, que não pôde ser attendida a reclamação relativa á restituição da importancia das despesas feitas com o transporte a seu destino, da carga do vapor *Troya*.

—Ao Ministerio da Industria, declarando que, sobre os terrenos da marinha pretendidos pela commissão de melhoramentos do porto de S. João da Barra, situados á margem direita do rio Parahyba, convem exigir-se dos possuidores a exhibição de seus titulos de aforamento.

—Ao Ministerio da Industria, remetendo a certidão passado pelo cartorio do Tribunal de Contas, da carta de sentença de que trata o aviso n. 25, de junho proximo findo.

—Ao Ministerio da Guerra devolvendo os papeis sobre o despacho de armarmento de guerra declarando que a circular n. 24, de 17 de agosto, resolve o assumpto.

—A' Prefeitura do Districto Federal devolvendo o processo de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos da praia Formosa, requerido por Domingos Alves da Cunha Guimarães para ser resolvida á concessão de accordo com o art. 1º § 1º das instrucções de 28 de dezembro de 1889.

Expediente do Sr. director

A' Alfandega do Ceará, communicando que para ser resolvida a reforma do guarda José Joaquim da Silva Reis, informe si a impos-

Paulino Raphael da Cruz.
Raymundo Alves de Jesus.
Ricardo da Silva Rabello.
Salustiano Honorato Barbosa.

Dia 11

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, a fim de ser encaminhado ao seu destino, a carta rogatoria expedida pela camara commercial do Tribunal Civil e Criminal ás justicas da comarca de Vianna de Castello, em Portugal, a requerimento de Francisco Cardoso Laport, para citação de D. Rita da Soledade.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que informe sobre o pedido da Companhia Ferro Carril Carioca de fazer á sua custa o reço do prédio n. 12 da rua do Aqueducto, em Santa Thereza, onde funciona um posto policial, a fim de serem allí assentadas as linhas de trilhos da mesma companhia, visto que a pretensão envolve cessão de parte de um proprio nacional.

— Transmittiram-se :

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Francisco Felipe de Lima, Matheus Gonçalves, Norberto Ferreira dos Santos, Bellarmino Martins da Fonseca, Pedro Antonio de Mattos, Francisco José Gonsalves e Juvencio Antonio Pereira, a fim de serem julgados em superior e ultima instancia.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o requerimento que, por intermedio do juiz seccional do estado do Paraná, dirige áquella ministerio o ex-thesoureiro do correio do referido estado Jesuino Pereira da Silva Ribas.

— Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, copia do officio do juiz da 11ª Pretoria, solicitando dispensa do serviço activo, para o tenente do 9º batalhão de infantaria José Carlos de Aranjó, escrevente juramentado da referida Pretoria.

—Ao coronel commandante da brigada policial os processos instaurados contra os officiaes da referida brigada tenente-coronel, honorario José Luiz Osorio, major honorario Sergio José Alves de Oliveira, capitães João José Pereira e Luiz Felipe Pereira Leite, tenente João Ramulpho do Nascimento Menezes e soldado Francisco Ribeiro Guimarães, a fim de serem cumpridos os acordãos do Supremo Tribunal Militar.

—Foram remetidas ás respectivas delegacias fiscaes as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Amargosa

Joaquim Ferreira da Costa Galvão.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Villa Bella

Aristides Alves Casaes.
Francisco Pereira da Silva Netto.
José Pereira da Silva.
Manoel Pereira da Silva.
Manoel Pereira da Silva Jacobino.
Marçal Pinto de Campos.
Tiburcio Valeriano Gomes Lima.

Municipio da Floresta

Eloy Belchior de Carvalho Barros.
Francisco Alves de Carvalho Barros.
João Gregório Ferraz Nogueira.
José Cypriano de Sá.
Manoel Gomes Novaes.
Tiburcio Alves de Carvalho Barros.

Municipio de Alagôa de Baixo

Antonio Joaquim dos Santos.
Agostinho de Sant'Anna e Silva.
Duarte Francisco dos Santos.

Ezequiel Cursino de Magalhães Nunes.
Francisco José Freire.
Francisco Vieira Lima.
Gaspar Soares de Freitas.
Joaquim Braziliano de Siqueira.
José Alexandre Ferreira Firmo.
José Marques de Siqueira.
Manoel Ramos de Maria Gomes.
Napoleão Alves de Siqueira e Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
—Directoria Geral, da Justiça.—Capital Federal, 6 de novembro de 1895.

Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal.
—Tendo resolvido que o relatório deste ministerio do anno vindouro esteja prompto e seja effectivamente distribuido, por occasião da abertura das sessões do Congresso Nacional, rogo providenciais a fim de que o relatório dos trabalhos desse tribunal, seja recebido na Secretaria de Estado até ao dia 15 de fevereiro proximo, imprerivelmente.

Saude e fraternidade. — Gonçalves, Ferreira.

Mutatis mutandis aos presidentes da Corte de Appellação, do Tribunal Civil e Criminal e da Junta Commercial, ao chefe de policia, director da Casa de Correção, ao general commandante superior da guarda nacional e aos coroneis commandantes do Corpo de Bombeiros e brigada policial.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1895

Alferes Augusto Cesar Machado.—Requeria nos termos do art. 22 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, para que lhe seja concedida a necessaria guia de mudança, de que trata, quanto os officiaes, o art. 45 do decreto n. 1130, de 12 de março de 1853.

José Ferreira Lascasas.—Não é caso de exequatur, visto que, nos termos do art. 12, § 4º da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, não são exequíveis os actos determinados por sentença estrangeira, como o de que se trata, sem prévia homologação do Supremo Tribunal Federal.

Julio Ribeiro da Silva Menezes.—Mantenho a decisão constante do aviso de 21 de mez proximo findo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de hontem foi exonerado, a bem do serviço publico, o inspector da 2ª circumscripção urbana Antonio Martins Cardoso.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DE 9 DE NOVEMBRO DE 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem a fim de que sejam pagas.

As folhas relativas ao mez findo :

Do servente do Supremo Tribunal Federal, na importancia de 60\$000;

Do pessoal subalterno fixo do hospital de S. Sebastião, na de 1:070\$997;

Dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, na de 120\$000;

Do pessoal extraordinario do hospital de S. Sebastião, na de 734\$676;

Dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, na de 400\$000.

A conta de 1:250\$, do alugual, relativo ao mez passado, dos predios em que funciona o Tribunal Civil e Criminal.

Sejam indemnizados :

O engenheiro deste ministerio, da quantia de 1:311\$800 por elle applicada ao pagamento dos operarios que trabalharam, em outubro findo, nas obras do edificio destinado á Maternidade;

O porteiro interino do Pedagogium, da de 38\$500 das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado;

O porteiro do juizo seccional do Districto Federal, da de 25\$ das despesas por elle feitas em outubro findo, com o asseio do predio em que funciona aquelle juizo.

—Declarou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros ficarem approvados os contractos celebrados para o fornecimento de peças de fardamento ás praças daquelle corpo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, copias dos contractos celebrados com diversos negociantes para o fornecimento de peças de fardamento ás praças do corpo de bombeiros.

Requerimento despachado

José Manoel Machado de Araujo, escrivão do juizo seccional do estado de Sergipe, pedindo pagamento das custas que deixou de receber nos exercicios de 1893 e 1894. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Directoria do Interior

Expediente de 9 de novembro de 1895

Remetteu-se á Secretaria das Relações Exteriores o boletim sanitario do Districto Federal, relativo ao dia 5 do corrente mez.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Emilio Augusto de Faria Estacio, pedindo licença para a veuda dos preparados da Companhia Portugueza Hygiene Lisboa: carvão vegetal medicinal, sedlitz granulado, ferro reduzido pelo hydrogeno, vinho de quinium, emulsão Estacio de oleo de figado de bacalhão com hypophosphito de cal e soda, vinho de hemoglobina, elixir polybromado, kola granulada, vesicatorio de cantaridato de soda, saes de fructos, vinho uranado, xarope de hemoglobina, licor de alcairão, hemoglobina granulada, rhuibarbo granulado e magnesia fluida. — Deferido no que diz respeito aos preparados vinho de quinium, sedlitz granulada, elixir poly-bromado, emulsão de oleo de figado de bacalhão e saes de fructos.

Hugo Heydtmann, pedindo certidão do parecer sobre o preparado Citrato de magnesia marca Gallo. —Certifique-se como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.

Dia 9 de novembro de 1895

Expediente do Sr. director

Ao presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias no sentido de serem remetidos os documentos, que existirem no cartorio do mesmo tribunal, relativos ás despesas das verbas—Obras—e—Alfandegas—do Ministerio da Fazenda o actual exercicio, realizadas pela Alfandega do Rio de Janeiro.

—A Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo, para informar, o requerimento de Paulo Machado Franco, Eduardo dos Santos Mesquita e João Lopes da Fanseca e Souza, officiaes de descarga extintos da mesma alfandega, a fim de ser satisfeita a mensagem do Senado, transmittida em officio do 1º secretario n. 302 de 16 de setembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 11 do corrente mez, concederam-se tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1263 A de 10 de fevereiro de 1893, ao alferes da brigada policial Julio de Carvalho Borges, para tratar de negocios de sua familia.

Expediente de 9 de novembro de 1895

Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial:

A dar baixa do serviço ao soldado Antonio Augusto de Freitas, visso ter sido submettido a inspecção de saúde e julgado incapaz do serviço das armas.

A excluir das respectivas fileiras, fazendo-o apresentar ao chefe do estado-maior da armada, o marinheiro nacional, Antonio Corrêa do Nascimento, que verificou praça naquella corporação com o nome de Antonio José da Silva.

— Pela directoria geral transmittiram-se ao coronel commandante da brigada policial, para informar, os requerimentos em que Joseph Eggers, allegando ser estrangeiro e haver sido compellido a verificar praça na referida brigada, pedeser excluido das respectivas fileiras e em que o alumno da 4ª série da Faculdade de Medicina, Mario da Silva Dias, pede ser nomeado interno extranumerario do respectivo hospital.

— Foram remetidas ás respectivas collectorias do estado de Pernambuco as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Município de Flores

Andrélino Nunes Pereira.
Eustogio Gomes Patriota.
Ignacio Pereira Leite.
João Martins de Oliveira.
Joaquim José do Nascimento Wanderley.
Joaquim Pinto de Siqueira Campos.
José Alves de Góes e Mello.
José Nunes de Queiroz.
Ladislau Nunes de Souza Barros.
Lucio Alves dos Santos.
Luiz Alves de Góes e Mello.
Manoel Florencio da Silva.
Raymundo Gomes Coimbra.
Saturnino Bezerra da Silva.

Município de Triumpho

Antonio Cezar de Lima.
Antonio Joaquim Moreno.
Adolpho Alberto Domingues Côrtes.
Adolpho Pereira dos Santos.
Augusto Elisio do Nascimento Wanderley.
Francisco Simões da Silva Mafra.
Genesio Urquiza de Siqueira Campos.
Isaias Gonçalves Lima.
João do Nascimento Lopes de Barros.
Manoel Gonçalves Lima.
Olympio Elisio do Nascimento Wanderley.

Município de Ingazeira

Antonio Alves dos Santos.
Antonio Dias de Oliveira.
Antonio Alves de Góes Mello.
Alcides Chaves Campos.
Alfredo Adolpho Ferraz Costa.
André Alves Pessoa.
Francisco Alves de Queiroz Amaral.
Innocencio Pereira da Silva.
João Ribeiro do Valle Junior.
José Francisco de Araujo.
José Abreu de Siqueira Mello.
Julio de Senna Bezerra Camara.
Manoel Marques de Oliveira.
Olegario Pereira de Moracs.

b) os embargos de terceiro senhor e possuidor, e os artigos de preferencia ou rateio, salvo no caso de haver execução apparelhada;

c) os processos preparatorios e preventivos;

d) as partilhas e sobre-partilhas judiciais e extra-judiciaes, o calculo de adjudicação, o de transferencia de usufructo, extincção deste ou de *fidei-commisso*;

e) os requerimentos ou justificações para dissolução judicial ou liquidação de sociedades, fallencias e liquidação forçada de sociedades anonymas;

f) as arrecadações de bens de defuntos e ausentes.

Art. 4.º Ficam excluidos da taxa judiciaria: os processos incidentes; as habilitações de herdeiros ou legatarios para haverem as heranças ou legados, que lhes pertençam, dos bens do defuntos e ausentes; as justificações do dividas em autos de inventario e as que forem requeridas como documentos; as liquidações de sentença; os processos crimes; os de desapropriação; os de nomeação e remoção de tutores, curadores, o testamentarios e as prestações de contas testamentarias, de tutela ou de curatela.

Art. 5.º A taxa judiciaria será cobrada na seguinte proporção:

§ 1.º De um quarto por cento (1/4%) sobre o valor certo do pedido (principal e juros vencidos, quer tenham sido ou não accumulados na petição inicial da acção); ou o que for declarado ou arbitrado, na forma do art. 2.º

§ 2.º De um quarto por cento (1/4%) sobre o liquido a partilhar ou a adjudicar e a ratear, nos casos do art. 3.º, paragrapho unico, letras d e e.

§ 3.º De dois por cento (2%) sobre a avaliação dos bens arrecadados de defuntos e ausentes.

Art. 6.º Nas demandas em que tiver sido intentada a reconvenção, o valor da taxa judiciaria será calculado sobre a importancia do pedido maior.

Art. 7.º A taxa judiciaria não excederá de trezentos mil réis (300\$), qualquer que seja o valor das causas, exceptuadas as do art. 3.º, paragrapho unico, letra d, nas quaes não poderá ser superior a cento e cinquenta mil réis (150\$).

Art. 8.º A taxa judiciaria, será paga por occasião de subirem os autos para a primeira sentença definitiva, ou interlocutoria que ponha termo ao feito em primeira instancia.

Paragrapho unico. A taxa será incluída no calculo das custas judiciais afim de ser carregada á parte vencida, e em caso algum será estituida.

Art. 9.º A taxa estabelecida no art. 3.º, paragrapho unico, letra f, será devida embora os herdeiros se habilitem antes de ultimado o inventario.

Art. 10. O pagamento da taxa judiciaria será effectuado por meio de um sello especial, cujo formato, valores e signaes caracteristicos serão determinados pelo governo.

Paragrapho unico. Enquanto não houver no Thesouro Federal o sello de que trata este artigo, será o pagamento feito por verba lançada na guia que, para esse fim, passará o escrivão do feito, *ad instar* do disposto no art. 28, paragrapho unico, do decreto n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893.

Art. 11. Nenhum juiz ou tribunal poderá proferir sentença em autos sujeitos a taxa judiciaria, sem que delles conste o respectivo pagamento, na forma prescripta.

Art. 12. Nenhum escrivão poderá fazer conclusos, para a sentença definitiva ou interlocutoria (art. 8.º), autos, sujeitos á taxa judiciaria, sem que ao termo da conclusão proceda o sello especial da taxa, que inutilizará com a data e a sua assignatura, ou a juntada da guia (art. 10, paragrapho unico) com o lançamento da verba respectiva.

Art. 13. Nenhuma sentença, proferida em causa sujeita á taxa judiciaria, poderá ser executada sem que do respectivo instrumento conste o pagamento devido.

Art. 14. O relator do feito, em segunda instancia, quando lhe fôr presente algum processo em que se tenha deixado de pagar taxa competente, antes de qualquer outra diligencia e da revisão para o julgamento providenciará no sentido de fazer effectivo o pagamento.

Art. 15. A infracção do disposto nos artigos 11 a 14 sujeitará os infractores á multa de dez mil réis (10\$) a cem mil réis (100\$), além das penas estatuidas no Codigo Penal.

Art. 16. As multas serão impostas:

§ 1.º Aos escrivães pelos respectivos juizes dos feitos.

§ 2.º Aos juizes pelos seus superiores, observada a ordem da hierarchia judiciaria.

§ 3.º Aos juizes superiores (membros da Corte de Appellação) pelo ministro da justiça e negocios interiores.

Art. 17. As multas comminadas no artigo antecedente serão arrecadadas como renda do Thesouro Federal e pelo meio executivo, nos termos dos art. 196 e seguintes do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Art. 18. A repartição fiscal encarregada da arrecadação da taxa judiciaria não poderá intervir nos feitos, nem fazer exames nos cartorios para o fim de averiguar faltas de pagamento, devendo, nos casos de infracção, requisitar das autoridades judiciais os exames ou certidões necessarias para proceder contra os infractores.

Art. 19. Os pretores, o juiz dos feitos da Fazenda Municipal e os presidentes do Tribunal Civil e Criminal e da Corte de Appellação communicarão ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, a somma total da taxa paga no trimestre anterior.

Art. 20. Os escrivães deverão ter, sob pena de responsabilidade, um livro especial, em que lançarão o pagamento da taxa, a epoca, a causa, o seu valor e os nomes das partes. Esse livro será aberto, encerrado e rubricado pelos juizes indicados no art. 19, e em vista delle se farão as communicações ao Ministerio da Justiça e Negócios interiores.

Art. 21. As causas pendentes, comprehendidas na disposição do art. 3.º, ficam sujeitas ao pagamento da taxa judiciaria, levando-se em conta o pagamento em estampilhas (art. 198 do decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890) dos emolumentos e custas contados dos juizes e funcionarios do ministerio publico.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de novembro de 1895.—
Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente foram transferidos para o cargo de ajudante do 4º batalhão de infantaria o capitão do 31º da mesma arma Manoel Ignacio Domingues e para a 3ª companhia deste batalhão o capitão ajuante daquelle Joaquim Gomes da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 6 do corrente, foi concedido privilegio de invenção pela patente n. 1.954 a Edgard de Castro, brasileiro, meteorologista da commissão geographica e geológica de Minas, morador em S. João d'El-Rey, por seus procuradores Jules Géraud & Léclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, para um processo de conservação do leite para exportação.

Por outro de 7 do corrente, foi concedido privilegio pela patente n. 1.955, á *Société des Générateurs à vaporisation instantanée, système Serpollet*, franceza, industrial, estabelecida em Paris, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, representante de commercio, morador nesta capital, para a sua invenção de geradores com vaporização instantanea, aperfeiçoados, sistema Serpollet.

b) quando recebe a appellação, cabendo a causa na sua alçada; ou não a recabe, tendo sido interposta, da sentença definitiva, em causa que não caiba na alçada;

c) quando não suppre os erros do processo, suppríveis, contra os quaes a parte prejudicada tenha, opportunamente, reclamado.

Art. 30. Pagam as custas os tutores, curadores, syndicos, em geral os que litigam como representantes de outrem quando não tiverem justa causa para litigar.

Art. 31. Os salarios taxados neste Regimento serão pagos pelos interessados na expedição, logo depois de concluidos os actos respectivos, e a sua importancia será cotada á margem pelos tabelliães e mais officiaes judiciaes, sendo nos autos debitada, ou creditada afinal, a quem de direito.

Esta disposição não comprehende as custas do autos, termos, traslados e diligencias *ex-officio*, ou em cuja expedição for interessado o Ministerio Publico ou a Fazenda Municipal, as quaes não podem ser exigidas, nos termos da legislação em vigor, sinão depois de findo o processo por sentença, transacção, desistência ou outro meio legítimo que torne individual e certa a responsabilidade por ellas.

Art. 32. O official judicial que não cotar as custas pagas, rubricando a cota, as perderá, não lhe sendo contadas, mas, pelo contrario, deduzidas, na contagem dos autos.

Art. 33. Os tabelliães, escriptvães e secretarios dos tribunales são obrigados, sob as penas do art. 2º, a entregar ás partes recibo das quantias que receberem para salarios, sellos e quaesquer despezas a seu cargo.

Art. 34. Os tabelliães e mais officiaes judiciaes devem rubricar as publicas fórmãs, traslados e certidões, em cada uma das suas folhas.

Art. 35. Os autos findos serão recolhidos aos respectivos archivos; sendo os escriptvães obrigados a dar conta delles, ainda depois de trinta annos.

Art. 36. Os presidentes dos tribunales e os pretores, informando-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para execução do que é relativo á diligencia.

Art. 37. As sentenças extrahidas dos processos civis conterão:

§ 1.º Nas accões ordinarias:

- a) a autoação;
- b) a petição inicial ou os artigos da accção;
- c) a fé da citação;
- d) a contestação;
- e) a réplica e a tréplica;
- f) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 2.º Nas accões summarias e outras de processo especial:

- a) a autoação;
- b) a petição inicial;
- c) a fé da citação;
- d) a contestação;
- e) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 3.º Nas accões executivas, além das peças do paragrapho antecedente — o auto de penhora.

§ 4.º Nos embargos de terceiro:

- a) o auto de penhora, embargo ou arresto;
- b) os embargos de terceiro;
- c) a contestação;
- d) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 5.º Nos artigos de preferéncia ou rateio:

- a) o auto de penhora;
- b) o conhecimento do deposito, ou o edital e termo da ultima praça, si o concurso foi instituido sobre os bens, por não ter havido arrematação ou remissão;
- c) a petição do promotor do concurso e as citações;
- d) os artigos;
- e) a contestação;
- f) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 6.º Nos formaes de partilha:

- a) a autoação;
- b) o auto de inventario;
- c) a declaração da herdeiros, feita pelo inventariante;
- d) a collação daquelle em cujo favor se passar o formal;
- e) as declarações para encerramento do inventario;
- f) o despacho de deliberação da partilha e a citação dos herdeiros para verem proceder-se a ella;

g) o auto e calculo da partilha, e o respectivo pagamento;

h) a sentença que julgou a partilha.

§ 7.º Na especialisação para a hypotheca legal conterá apenas a sentença ou sentenças proferidas nos autos, assim como a decisão superior, si houver agravo.

Art. 38. As cartas executivas terão a forma das publicações, e conterão:

- a) a autoação;
- b) a petição e despacho sobre a extracção da carta;
- c) a sentença exequenda.

Art. 39. As cartas de arrematação conterão:

- a) a autoação;
- b) a sentença exequenda;
- c) a penhora;
- d) a avaliação dos bens arrematados;
- e) o numero de prações que correram;
- f) o termo de arrematação;
- g) o conhecimento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade;
- h) a quitação ou deposito.

Art. 40. As cartas de remissão ou de adjudicação conterão, além das peças do artigo antecedente, excepto o auto de arrematação:

- a) o termo de remissão, ou certidão de não ter havido lançador;
- b) a sentença de remissão ou a de adjudicação.

Art. 41. Sendo as sentenças embargadas e os embargos desprezados, a carta conterá os embargos, a decisão e os documentos a que esta se referiu, si não forem os mesmos em que se tenha fundado a sentença embargada. Sendo os embargos recebidos, conterá mais — a contestação.

Art. 42. Si a sentença tiver sido proferida na segunda instancia, por appellação, a carta conterá, além das peças mencionadas, conformé á natureza do processo, a interposição da appellação, o accordão do tribunal superior, e os documentos a que se referir, não sendo os mesmos em que se tenha fundado a sentença appellada.

Art. 43. Em qualquer caso, havendo habilitação incident, a carta da sentença conterá:

- a) os artigos de habilitação;
- b) a contestação;
- c) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

Art. 44. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão:

- a) a autoação;
- b) a petição ou officio inicial;
- c) o termo de affirmação ou juramento da queixa ou denúncia;
- d) o corpo de delicto;
- e) o despacho de pronuncia ou não pronuncia;
- f) a sustentação ou revogação da pronuncia ou não pronuncia;
- g) o libello;
- h) a contrariedade;
- i) a sentença e os documentos a que ella se referir.

Art. 45. Nos processos conciliaes conterão:

- a) a autoação;
- b) a petição, officio ou documento inicial;
- c) o termo de affirmação ou juramento;
- d) a sentença e os documentos a que ella se referir.

Art. 46. Sendo o processo por infracção de postura, a carta conterá, além das peças mencionadas — o auto de infracção.

Art. 47. No caso de appellação, a carta conterá, além das peças mencionadas no art. 44 ou art. 45 — a sentença da 2ª instancia, e os documentos a que ella se referir, si não forem os mesmos em que se tenha fundado a sentença appellada.

Art. 48. No caso de recurso, conterá:

- a) a petição de recurso;
- b) a sentença da 2ª instancia e os documentos em que ella se fundar.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal em 9 de novembro de 1895. — Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2163 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1895

Promulga o regulamento da taxa judiciaria do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 225, de 30 de novembro de 1894, resolve decretar que, para a cobrança da taxa judiciaria do Districto Federal, a que se refere o mencionado decreto, seja observado o regulamento anexo, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e negocios interiores.

Capital Federal, 9 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Regulamento da taxa judiciaria do Districto Federal de que trata o decreto n. 2163, de 9 de novembro de 1895.

Art. 1.º As causas julgadas no Districto Federal ficam sujeitas a uma taxa judiciaria substitutiva das custas contadas aos juizes e funcionarios do ministério publico, com excepção das que competem aos curadores de orphãos e de ausentes.

Art. 2.º A taxa judiciaria terá por base o valor do pedido, quando certo.

§ 1.º Nas causas, estimaveis, em que o pedido não tiver valor certo, o autor é obrigado a estimar o valor na petição inicial e, não o fazendo, o juiz nomeará avaliadores, que procederão em conformidade das regras de direito ou estylos.

Da mesma forma se procederá quando o juiz parecer manifestamente insufficiente o valor dado pela parte.

§ 2.º A avaliação das causas inestimaveis será feita por louvados das partes, do modo por que se pratica em relação ás appellações, e procederá immediatamente ao pagamento da taxa.

Art. 3.º A disposição do art. 1º comprehendê em geral todas as accções, as de estado de familia, as reaes e as pessoas.

Paragrapho unico. Nesse numero incluem-se:

- a) as justificações e libellos para cobrança de dividas passivas das heranças de defuntos ausentes;

sibilidade para o serviço está de acordo com o n.º 1 do art. 32 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Dia 26

Expediente do Sr. director:

Ao Tribunal de Contas, remetendo o balancete da receita e despesa da collectoria do municipio do Carmo, do mez de setembro.

—A' Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, em data de 21, foi autorisado o despacho livre de direitos para os volumes pertencentes ao coronel de engenheiros Roberto Trompowsky Leitão de Almeida.

—A' Imprensa Nacional, remetendo diversos fascículos do *Boletim Internacional* da tarifa aduaneira.

—A' collectoria da Parahyba do Sul, determinando que remetta os papeis originaes relativos à reclamação de D. Maria da Silva Costa.

—A' collectoria de Santa Theresia declarando que recolha ao Thesouro na epocha estabelecida, o saldo a favor da União.

Dia 28

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, em 22, foi autorisada a restituição de direitos addicionaes de 30 % de importação pagos pela Companhia Luz Stearica no corrente exercicio.

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1895

Recife, Drainage Company, Limited. — Requeira por intermedio da Alfandega de Pernambuco.

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Dia 9 de outubro de 1895

Expediente do Sr. director

Ao Dr. procurador seccional interino da Republica no Districto Federal:

N.º 101 — Remetendo-vos 119 certidões de ns.ºs 052 a 1.101 e 1.103 a 1.171, para que promovais a cobrança executiva do imposto do fumo e de multas por infracção de regulamento, relativamente aos exercicios de 1893 e 1894, na importancia de 105.633\$042. — Saude e fraternidade. *Democrito Cavalcanti.*

N.º 102 — Em substituição das certidões de ns.ºs 311 e 312, C. R., expedidas contra Victória de Andrade Pinto Bastos para a cobrança executiva da quantia de 813\$855 do imposto predial da casa sita á rua dos Andrades n.º 27, relativo ao exercicio de 1889; remetto-vos a inclusa sob n.º 1.172, na importancia de 117\$415, a que ficou reduzido o dito imposto; conforme communico á Receptororia em officio n.º 41 de 5 do corrente mez. — Saude e fraternidade. — *Democrito Cavalcanti.*

CONSELHO DE FAZENDA

Acta da sessão de 29 de outubro de 1895

Aos 29 de outubro de 1895, reuniu-se o conselho de fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. ministro da fazenda, Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, estando presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas, Dr. Didião Agapito da Veiga; directores, do Contencioso, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque; da Contabilidade, Joaquim Alonso Moreira de Almeida, e sub-director das Rendas Publicas, servindo de director, Francisco José da Cunha.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho de fazenda resolveu:

Deferir o recurso de Arsenio Pinto Leite, do despacho da Inspectoria da Alfandega de Macello, no estado de Alagoas, obrigando-o ao pagamento de 5 % a titulo de multa de

expediente sobre os direitos de consumo, que foi compellido a pagar, por mercadorias importadas de Pernambuco por cabotagem, os quaes foram mandados restituir pela ordem n.º 1, de 11 de janeiro ultimo, por não ter applicação ao caso em questão o art. 6º do decreto n.º 680, de 23 de agosto de 1890;

Deferir o requerimento de Camuyrano & Comp., em que pediram reconsideração do despacho do Exm. Sr. ministro, de 7 de janeiro do corrente anno, mandando-lhes restituir somente 2:898\$, em lugar de 4:461\$600, por estar a pretensão dos supplicantes de acordo com o disposto na circular n.º 25, de 19 de agosto ultimo;

Dar provimento ao recurso de Jean Pierre Noé e Mathieu Noé do despacho da Receptororia do Rio de Janeiro, sujeitando-os ao imposto de transmissão de propriedade de 6,6 % sobre 80.000 francos com que, em virtude da verba testamentaria de seu irmão André Noé, entraram para o monte do espolio, afim de adquirirem o predio n.º 24 da rua Sete de Setembro, porquanto o caso vertente é propriamente um legado, e não uma transmissão por compra ou venda ou acto equivalente, conforme o n.º 3 do art. 23 do regulamento de 31 de março de 1874;

Relevar Graça Pereira & Comp. da multa em que incorreram pelo pagamento, fora do prazo legal, do imposto do consumo do fumo, do exercicio de 1893, para ser-lhes restituida a quantia de 2:714\$040, proveniente da mesma multa;

Indeferir os recursos:

De Fránklin Alvares, do despacho da Alfandega do Rio de Janeiro negando-lhe restituição da quantia de 1:358\$200 do augmento de 30 % cobrado sobre os direitos de consumo das cordoalhas de linho, que submetteu a despacho em 14 de março e 24 de outubro de 1893, por estar a mercadoria sujeita a tal augmento, segundo as circulares ns.ºs 49 e 51 de 26 e 31 de dezembro de 1892.

De Jorge de Veneza Monteiro da decisão da Alfandega de Corumbá, no estado de Matto-Grosso, impondo-lhe a multa do art. 547, § 1º da consolidação pela diferença encontrada em 21 volumes despachados em transitio para a Bolivia, por não ter satisfeito o disposto no art. 660 da consolidação.

A reclamação da prefeitura do Districto Federal acerca da restituição da importancia das facturas relativas a cinco caixas destinadas á municipalidade e arrematadas em leilão a que se procedeu na Alfandega do Rio de Janeiro, porquanto o producto do mesmo leilão não chegou para as despesas, conforme a informação da referida repartição.

Negar provimento aos recursos:

Da Companhia Petropolis Fabril da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar como obras impressas de uma só cór a mercadoria que submetteu a despacho como papel de embrulho com impressão, para ser mantida a decisão recorrida.

Da Companhia Edificadora, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, negando-lhe relevação da multa dos direitos em dobro na importancia de 617\$130, pelo acrescimo de 13.714 kilos de ferro encontrado em um despacho d'essa mercadoria procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Iberia*, por estar a decisão recorrida dentro da alçada da repartição que a proferiu e não ser caso de revista.

De Samarcos & Comp., da decisão da Alfandega de Pernambuco, mandando cobrar direitos em dobro por diferença de qualidade em um volume contendo chapéus, que submetteram a despacho pela nota n.º 2.455 de março ultimo; por estar a decisão recorrida na alçada da repartição que a proferiu e não ser caso de revista.

De Octaviano Macedo, da decisão da Alfandega do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, mandando considerar como polidos os estribos de cobre submettidos a despacho como limados, por estar a decisão recorrida na alçada da repartição que a proferiu e não ser caso de recurso de revista.

De Guimarães, Dantas & Comp. da decisão da Receptororia do Rio de Janeiro, negando-lhes

restituição da quantia de 539\$, proveniente de sello da diferença de 110.000\$, por acrescimo de capital, conforme o contracto de sociedade em commandita que organizaram para o commercio de armario e ferragens após a dissolução da anterior sob o mesmo ramo de commercio, afim de ser mantida a decisão recorrida.

De Octaviano Esselin, da decisão da Alfandega de Santos, multando-o nos direitos em dobro, na importancia de 7:681\$050, pelo acrescimo de 3.030 kilos de polvora verificado nos despachos ns.ºs 47.597 e 47.604, por falta de fundamento do recurso, mantida, portanto, a decisão recorrida.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Henrique Pereira da Rocha, servindo de secretario do conselho subscrevi, *Rodrigues Alves — Dr. Didião da Veiga — Dr. Democrito Cavalcanti — F. J. da Cunha.*

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1895

Honorio dos Santos Pimentel. — Exonerado do exercicio de 1895.

Anacleto José Barbosa. — Idem.

Lucas & Santos. — Averbese.

H. M. Lisboa & Comp. — Officie-se á Directoria Geral das Obras Publicas.

Galdo & Comp. — Mostre-se quite do 2º semestre.

Gervazone & Jevany. — Cumpra a 2ª parte do despacho de 5 de setembro do corrente e solva a duvida.

Maria da Conceição Anjo. — Satisfaca a exigencia.

Therese Lopes Fita. — Idem.

João Fernandes Villas Boas. — Transfira-se.

Antonio Pinto das Neves. — Idem.

Guilhermina Augusta Ferreira. — Idem.

Antonio Dias Cardia. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 1º tenente Gentil Augusto de Paiva Meira, que se acha na reserva, para empregar-se em navios do commercio.

Ao ajudante de machinista guarda-marinha Arthur Leopoldino Arantes para residir no estado do Rio Grande do Sul, percebendo pela alfandega do dito estado o respectivo soldo, e ao mesmo para embarcar em navios do commercio.

Requerimentos despachados

Mendes & Comp. — Compareçam á secretaria.

Angelo Franco de Souza. — Indeferido.

Antonio Accioly de Magalhães Castro. — Requeira por intermedio do Quartel General.

Toncredo Burlamaqui de Moura. — Requeira por intermedio do Quartel General.

S. R. Scott & Comp. — Não convém a compra.

Ezequiel José dos Santos. — A' vista das informações, indeferido.

Jacinto Pinto da Luz. — Mantenho o despacho de 28 de dezembro de 1894 publicado no *Diario Official* do mesmo mez.

Antonio da Silveira Murtes. — Passe-se a certidão.

José Luiz Pereira. — Indeferido.

Ignacio Domingos Peres. — Deferido.

Manoel Joaquim da Silva. — Aguarde a época das matriculas.

Alfredo Monteiro Guimarães. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente, concedeu-se licença ao tenente-coronel graduado reformado do exercito Candido José de Medeiros, para residir no estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 8 de novembro de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias para que a D. Maria da Gloria Vasconcellos Silveira, viuva do bibliothecario da Escola Militar da Capital Federal João Balthazar da Silveira, seja abonada no Thesouro Federal o quantitativo para funeral ou luto de que trata o art. 47 do regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para tomar em consideração que merecerem os requerimentos e mais papeis em que o major Aurelio Ribeiro Campos e os capitães João Francisco Davino de Oliveira, Francisco de Oliveira Mendes, Frederico Severo de Souza Pereira e Antonio Euzebio da Fontoura, todos honorarios do exercito, pedem que lhes sejam passadas as patentes das honras dos postos immediatos, por se julgarem comprehendidos no decreto de 12 de novembro de 1894.

— Ao presidente do estado do Rio Grande do Sul, ponderando, em resposta ao officio n. 1.781, que não ha razão para negarem-se os conselhos municipaes do mesmo estado a effectuar o fornecimento de artigos para o expediente das juntas de alistamento militar, visto tratar-se de um serviço para o qual na forma da lei devem concorrer todos os estados da União, tanto mais que a não ser assim advirá a completa desorganização de um serviço convenientemente regularizada, para cujo bom desempenho já são consumidos mais de 20 annos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, remetendo os papeis em que o major-fiscal do 9º regimento de cavallaria Ismael Lago pede que lhe seja restituída a importancia que foi descontada em seus vencimentos a titulo de imposto de 2%, durante o periodo de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, affirm de que a mesma delegacia organise a conta da parte relativa ao periodo em que serviu na guarnição da dita cidade.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, declarando que ao major graduado reformado do exercito João Capistrano de Oliveira, que actualmente exerce o logar de ajudante do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso deve ser abonada a respectiva etapa de accordo com o disposto na circular de 30 de março ultimo.

— Ao ajudante general, declarando que deve:

Chamar a attenção das autoridades militares para o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, de 25 de março de 1894, relativamente á publicação na imprensa das ordens do dia expedidas pelas mesmas autoridades; Providenciar para que seja attendido o pedido que faz o commandante da fortaleza da Lage de pessoal idoneo para o serviço da mesma fortaleza, propondo o que depender de decisão do Ministerio da Guerra.

Mandando fornecer:

Ao 23º batalhão de infantaria a bandeira nacional de que trata o pedido que se remette rubricado pelo quartel-mestre general;

Ao 38º batalhão da mesma arma, os pares de luvas de algodão de que trata tambem o pedido que se remette rubricado por aquelle chefe.

— A' Repartição do Ajudante General:

Transferindo:

Para o 39º batalhão de infantaria, ao qual se acha addido, o alferes do 17º batalhão da mesma arma Braz de Souza Moreira, conforme pediu;

Para o 1º batalhão de engenharia o soldado do corpo de operarias militares do Arsenal de Guerra da Capital Federal Manoel dos Passos, conforme pediu.—Communicou-se ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

Para a Escola Militar da Capital Federal a matricula com que frequenta as aulas da do Ceará o alumno Pedro Ferreira da Costa, que veio para a Capital Federal por se achar soffrendo de beri-beri.—Communicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas;

Mandando engajar com destino ao 1º regimento de cavallaria, de accordo com o disposto na lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, o 1º sargento do corpo de alumnos da Escola Militar da Capital Federal Augusto Cardoso Rabello, que concluiu o tempo durante o qual se obrigou a servir, dando-se-lhe baixa do posto que tem, si não houver vaga no mesmo regimento, conforme dispõe o aviso de 14 de junho daquelle anno.

— A' Repartição de Quartel Mestre General:

Transferindo para a companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Capital Federal o aprendiz artefeceiro de Matto Grosso Eustaquio Augusto de Araujo.—Communicou-se ao director daquelle arsenal.

Mandando declarar ao commandante do 7º districto militar que o saldo de 930\$009, proveniente de obras diversas feitas no Arsenal de Guerra do estado de Matto-Grosso e de fornecimentos á companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal não pôde ser applicado a despesas miudas visto que para esta marca o art. 343, do regulamento respectivo a quantia de 200\$, que é mensalmente abonada ao agente e não deve ser excedida, convindo que o referido saldo continue a ser escripturado em receita, como até aqui se tem procedido.

Requerimentos despachados

Capitão Antonio Nunes de Salles.—Indeferrido, porque o requerente não esteve em serviço de campanha mas sim respondendo a conselho.

Alferes José de Souza Malheiros.— Não pôde ser.

Alferes Rodrigo José Velloso.—Indeferrido, devendo recolher-se ao seu batalhão.

Alferes Vidal Varella Barca, Antonio Elvizio de Andrad e Dr. Arthur Côrtes Guimarães.—Indeferridos.

Coronel da guarda nacional Augusto Henrique de Almeida.—Selle os documentos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas*Directoria Geral da Contabilidade**Expediente de 11 de novembro de 1895*

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

De 240\$ a José Joaquim Alves pelo serviço de condução de malas do correio, em agosto e setembro ultimos (aviso n. 2.488);

De 140\$ a Ernesto Pinto de Samgaio, idem, idem, em setembro ultimo (aviso n. 2.489);

De 85\$900 a Leuzinger Irmãos & Comp., pelo fornecimento de objectos de escriptorio feito á Inspectoria Geral de Illuminação desta capital em setembro e outubro ultimos (aviso n. 2.490);

De 393\$ a F. Briguiet & Comp., por livros fornecidos á Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, em setembro ultimo (aviso n. 2.491);

De 1:715\$947 a Paulo Vieira de Souza pela descarga e transporte para o deposito da Ponta do Cajú de tubos de ferro para canalização de agua do Realengo, em outubro ultimo (aviso n. 2.492);

De £ 212—12—6 á Companhia Metropolitana pelo transporte de immigrants, no mez de outubro ultimo (aviso n. 2.493);

De £ 324—0—0 á mesma companhia, idem, idem, em agosto ultimo (aviso n. 2.494);

De £ 286—10—9 á mesma companhia pela liquidação final da introdução de immigrants, em setembro ultimo, (aviso n. 2.495);

De £ 447—3—9 á mesma companhia pelo transporte de immigrants, no dito mez (aviso n. 2.496);

Transmittindo:

O balancete da receita e despeza da Estrada de Ferro Central da Parahyba, do mez de setembro ultimo (aviso n. 2.497);

Os balancetes e documentos referentes ao movimento da caixa da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em julho ultimo (aviso n. 2.498).

Requerimentos despachados

Fausto Lopes de Souza.— Complete o sello.

Moradores do logar denominado Saramenha — Complete sello.

D. Izabel Pereira Lima, solicitando o abono da pensão que lhe competir pelo fallecimento de seu filho Alvaro de Lima Abreu, 3º official da administração dos Correios do estado do Pará, occorrido em 26 de novembro de 1893.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 11 do corrente:

Foi prorogada por um mez, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude, a licença em cujo gozo se acha o carteiro de 2ª classe dos correios do Pará Joaquim da Costa Pereira.

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude, ao praticante dos correios do estado da Parahyba do Norte Zozino Ferreira Soares.

Expediente de 11 de novembro de 1895

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se novamente expedição de ordens no sentido de ser a Alfandega do Rio Grande do Sul autorizada a effectuar os pagamentos do capitulo —Material—verba—Correios.

—Ao director geral dos Correios, na conformidade de sua proposta, autorizou-se a supprimir a linha de estafetas entre Itabapoana e Mimoso, no Espirito Santo, e a crear um logar de estafeta que do Mimoso conduza as malas postaes ao Muqui, vencendo o salario de 80\$000.

—Autorizou-se ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira a conceder passagem gratuita de ré, deste porto ao de Porto Alegre, ao ex-alumno da Escola Militar Pedro Paes Leme.

—Enviou-se ao Ministro da Fazenda a exposição das associações rio-grandenses sobre o augmento do imposto de importação para o producto da industria pastoril naquelle estado.

Requerimento despachado

Eufrasio Manoel do Couto, pedindo uma certidão.—Compareça na Directoria Geral da Industria, para pagamento do sello.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 9 do corrente, foi concedido um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, á contar de 9 de fevereiro do corrente anno, ao escripturario da estrada de ferro de Paulo Affonso Antonio Candido da Silva Leão, de conformidade com o decreto legislativo n. 249, de 17 de dezembro de 1894.

Expediente de 11 de novembro de 1895

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que informou por officio de 26 de outubro findo, a mandar abonar aos legitimos herdeiros do ex-confrente de 1ª classe da mesma estrada Jacintho Benevides Paes Leme, os vencimentos que este teria direito de perceber como licenciado para tratar de sua saude, na forma da lei de 2 de setembro proximo passado, data em que terminou a primeira li-

cença de 90 dias que lhe tinha sido anteriormente concedida, até 25 do dito mez, dia do fallecimento do referido funcionario.

—Declarou-se:

Ao engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Sant'Anna do Livramento ao Saycan, em resposta ao seu telegramma de 21 de outubro findo, que assiste-lhe o direito de requisitar pos chefes competentes as passagens de que carecer para o desempenho dos serviços a seu cargo, nas estradas de ferro da União, no estado do Rio Grande do Sul;

—A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para os devidos efeitos, que o Ministerio das Relações Exteriores communicou, por aviso de 23 de outubro findo, haver providenciado afim de ser a mesma estrada indemnizada, por jogo de contas, da quantia de 40\$, importancia de passagens concedidas á requisição do dito ministerio, no 2º trimestre deste anno, cujos documentos acompanharam os officios da indicada directoria de 7 do mez proximo passado.

Requerimento despachado

Edward Johnson Brown, superintendente da Estrada de Ferro D. Theresa Christina, pedindo seja incluída nas contas da 1ª semestre de 1892 a quantia de 4.190\$970, relativa aos seus vencimentos.—Tendo já sido feita a rectificação na Europa, em virtude do aviso n.º 43, de 27 de outubro de 1894, não ha que desferir.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 11 do corrente :

Foi declarada sem effeito a de 10 de setembro ultimo, que nomeou o engenheiro Epiphânio de Oliveira Santos para o cargo de ajudante de 2ª classe da comissão de Melhoramentos do porto de S. João da Barra.

Foi nomeado o supradito engenheiro para o cargo de ajudante da comissão de melhoramentos do porto do Natal, com os vencimentos que lhe competirem.—Fez communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

Foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Thelegraphos Antonio Jacintho da Silva Guimarães Junior, 90 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Expediente de 11 de novembro de 1895

Remette-se á Repartição Geral dos Thelegraphos, para os devidos effeitos, a portaria da licença do telegraphista A. J. da Silva Guimarães Junior e fez-se a devida communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a expedição das necessarias ordens afim de que seja autorizada a Inspectoria da Alfandega do Ceará a mandar vender em hasta publica os materiaes que serviram nas obras do projectado agrde de Itacolomy, deduzindo do producto da venda a importancia das despesas realizadas e recolhendo aos cofres da União o respectivo saldo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 11 do corrente:

Foram exonerados:

Militino Pinto de Carvalho, praticante dos Correios de S. Paulo, a pedido;

João Francisco Ramos, carteiro dos Correios do Paraná.

Foram nomeados:

Praticante da administração dos Correios do Districto Federal, o praticante supplente da mesma Ernesto Mattos Filho;

Praticantes da administração dos Correios de S. Paulo: o praticante supplente Carlos de Sant'Anna e os cidadãos Francisco Ferreira França, Horacio Gonçalves Pereira, Antonio Pinto, Carlos Constantino Schalk, José Rodrigues Borba e Carlos Pedro de Oliveira;

Carteiro da administração dos Correios do Paraná, o cidadão Genuino da Silva Pereira;

Agentes do correio:

Da estação de Tatú, no estado de S. Paulo, o cidadão Carlos Mendes;

De Superaguay, no estado do Paraná, o cidadão Fernando Antonio Rodrigues;

De Dores do Indaya, no estado de Minas Geraes, o cidadão Jacintho Melgaço de Andrade;

De S. João Baptista da Terra Branca, no estado de Minas Geraes, o cidadão João de Moraes Jequitinhona.

Foram transferidos:

Da administração dos Correios do Districto Federal para a de S. Paulo, o praticante João Vieira de Mascarenhas Neves;

Da do Ceará para o do Amazonas, o praticante João Leocadio da Costa Sidrim.

Expediente de 11 de novembro de 1895

Foi declarada sem effeito a nomeação do cidadão João Ribeiro Mendes para o de agente do Correio de Sobral Pinto, no estado de Minas Geraes.

—Foi determinado que em janeiro proximo seja transferida a agencia postal de Esau, da Estação Fluvial, para a da Espera, da Estrada de Ferro Muzambinho.

—Determinou-se que se recolha á administração dos Correios do Districto Federal, á qual pertence, o praticante addido á directoria geral Octavio Rodrigues Dornelles.

—Foi responsabilizado o ex-amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal José Jorge Rangel pela quantia de 50\$ contida no registrado n. 366, procedente da agencia de Larangeiras, no estado de Sergipe, e dirigida ao cidadão Francisco Salles de Lima, no Rio Grande do Sul; devendo ser feita a cobrança judicialmente.

—Ao Sr. ministro da industria, remetteste copia do parecer da junta medica que inspecionou o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal Thomaz Augusto Coelho.

Ao Sr. director geral de Estatistica, em resposta ao seu officio de 24 de maio ultimo com o qual transmittiu um mappa organizado para a collecta de dados sobre correspondencia entre os estados da Republica e diversos paizes, pedindo para ser preenchido e devolvido o dito mappa, declarou-se que esta directoria não pôde encarregar-se de trabalhos para outras repartições, porquanto organisa a sua estatistica, publicada nos relatorios annuaes, daquellas administrações que tem pessoal apto para serviços dessa ordem; e bem assim não pôde fornecer á sua custa material de que foi enviado um modelo riscado á mão.

—Ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes:

Remetteram-se o requerimento e mais papeis em que a Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio pede pagamento da quantia de 29\$080, relativa a duas passagens concedidas por conta do Ministerio da Industria e recommendou-se que informe si essas passagens foram aproveitadas pelo cidadão Manoel de Oliveira Andrade, sub-administrador de Campanha, e pelo praticante Adalberto Brandão.

Communicou-se que foram justificadas as faltas que deu, para tratar de sua saude, o praticante Francisco de Paula Figueiredo Brandão.

Autorisou-se a indemnisar, mediante as formalidades legais, a quantia de 100\$ contida nas cartas registradas sob ns. 1.968 e 1.969.

—Ao Sr. administrador dos Correios de Pernambuco, determinou-se que informe quaes os motivos que o levaram a propor a exoneração dos cidadãos Manoel Bezerra Cavalcanti e João de Albuquerque Machado, este agente do correio de Marayal e aquelle de Campo Grande, e bem assim si os mesmos estão quites com a Fazenda Nacional.

Requerimentos despachados

Julio Augusto Falcão da Frotá, amanuense dos correios do Rio Grande do Sul, pedindo 40 dias de licença em prorrogação da em que se acha para tratar de sua saude.—Junte attestado medico.

—Negou-se provimento ao recnrso interpostos pelos Srs. R.F. Seards & Comp., consignatarios da *Prince Line*, contra a multa que lhes impoz o administrador dos correios do Pará por terem infringido o disposto no art. 283 das instruções de 12 de abril de 1889.

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 9 de novembro de 1895

Venda de sellos.....	3.596\$000
Vales nacionaes emittidos.....	5.733\$220
Vales nacionaes pagos.....	4.500\$200

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Expediente de 9 de novembro de 1895

5ª secção

Movimento de malas

Foram expedidas 169 malas, sendo 90 diarias; 6 pelo vapor nacional *Norte-Sul*, para o norte, ás 9 horas a.m.; 2 pelo paquete italiano *Matteo Bruzzo*, para a Italia, idem, idem; 1 pelo vapor inglez *Boston City*, para Buenos Aires, ás 11 horas a.m.; 23 pelo paquete belga *Mashelyne*, para Nova York, ás 11 horas a.m.; 23 pelo alemão *Paraguassú*, para a europa, á 1 hora p.m.; 32 pelo nacional *Itapacy*, para o sul, á 1 hora p.m.; 1 pelo vapor nacional *Campos*, para Campos, á 1 hora p.m.; 11 pelo *Al-wandria*, para o sul, ás 2 horas p.m.; 1 pelo inglez *South Wallis*, para Buenos Aires, ás 3 horas p.m.

Foram recebidas 77 malas sendo 61 diarias; 13 pelo paquete allemão *Amazonas*, da Europa, ás 9 horas 10' a.m.; 2 pelo nacional *Emiliana*, de Angra dos Reis, ás 12 horas 45' p.m.; 1 pelo nacional *Itapemirim* da Victoria, ás 2 horas 5' p.m.

8ª secção

Foram expedidas 687 malas, sendo 152 pelo ramal de S. Paulo; 131 pelo de Porto Novo; 226 pela linha do centro; 26 para os suburbios, 152 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram recebidas 566 malas, sendo 113 pelo ramal de S. Paulo; 152 pelo de Porto Novo; 141 pela linha do centro; 53 pelo trem S 4; 147 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

1ª secção, 11 de novembro de 1895.—*Serqueira Braga*.

Dia 10

5ª secção

Movimento de malas

Foram expedidas 214 malas, sendo 81 diarias; 13 pelo vapor francez *Aquitaine*, para a Europa, ás 9 horas a.m.; pelo vapor nacional *Camocim*, para Santos ás 9 horas, a.m.; 77 pelo nacional *S. Salvador*, para o norte, ás 9 horas a.m.; 1 pelo inglez *Hogarth*, para Santos ás 9 horas a.m.; 8 pelo nacional *Victoria*, para a Victoria, ás 9 horas a.m.; 33 pelo vapor francez *Portugal*, para a Europa, ás 3 horas p.m.

Foram recebidas 100 malas, sendo 76 diarias; 13 pelo paquete francez *Portugal*, do Rio da Prata, ás 9 horas 3' a.m.; 9 pelo vapor nacional *Esperança*, de Aracajú, ás 12 horas do dia; 1 pelo nacional *Camocim*, do Rio Doce, ás 19 horas 10' a.m.; 1 pelo inglez *Arran*, de villa do Prado, ás 2 horas 15' p.m.

8ª secção

Foram expedidas 698 malas, sendo 156 pelo ramal de S. Paulo; 125 pelo de Porto Novo; 234 pela linha do centro; 31 para os subúrbios; 152 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Fora recebidas 576 malas, 197 pelo ramal de S. Paulo; 131 pelo de Porto Novo; 124 pela linha do centro; 23 pelo S 4; 161 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

1ª secção, 11 de novembro de 1895. — *Serqueira Braga.*

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal

ACTOS DO PREFEITO

O prefeito do Districto Federal:

Considerando que Paulino Martins Pacheco foi nomeado por decreto de 22 de abril de 1871; professor por concurso da cadeira de calligraphia e desenho linear do Instituto Commercial do Rio de Janeiro;

Considerando mais que por extincção desse instituto passou o referido professor a servir na Escola Normal (então a cargo do governo geral), onde após a reorganização municipal figurou apenas como auxiliar, tendo deixado de pertencer ao quadro de professores por determinação do art. 76 da lei n. 38, de 9 de maio de 1893, pelo que claro é que não foi aproveitado como professor desse estabelecimento;

Considerando ainda que, por força do citado art. 76, foi o dito professor nomeado para o Instituto Commercial, organizado pelo decreto n. 98, de 26 de junho de 1894;

Considerando, finalmente, que o art. 20 desse decreto dá o direito de cathedráticos aos antigos professores do Instituto Commercial que não foram jubilados nem aproveitados em outros estabelecimentos de ensino municipal;

Resolve considerar cathedrático o cidadão Paulino Martins Pacheco, professor de calligraphia e desenho linear do Instituto Commercial.

Districto Federal, 11 de novembro de 1895. — *Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.*

Por actos de 11 do corrente:

Foram transferidos os fiscaes de inflammaveis:

Francisco Pacheco de Oliveira, do 2º para o 1º districto;

Pedro José de Oliveira, do 3º para o 2º districto;

Joaquim Henrique de Castro, do 4º para o 3º districto.

Foram exonerados:

O fiscal de inflammaveis Francisco José Nabuco de Araújo Freitas;

A pedido, Ernesto José de Oliveira do cargo de director do cemiterio de Inhauma e nomeado Luiz Francisco Renato dos Santos, para o mesmo cargo.

Foi nomeado Francisco Basilio do Couto Reis, fiscal de inflammaveis no 4º districto.

Directoria do Interior

1ª SECÇÃO

Expediente de 11 de novembro de 1895

Officios:

Do 1º procurador dos feitos da fazenda municipal pedindo o fornecimento de diversos objectos de expediente. — Organize-se o pedido.

Requerimento despachado

Ferraz Brandão & Comp., solicitando autorização para ser archivada a certidão que apresentar, sendo elles considerados legítimos conseqüentários do contracto para collocação de placas annuncios. — A 1ª secção para informar.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, respondendo aos officios ns. 1.484 e 1.485 da Directoria de Obras. — A Directoria Geral de Obras e Viação.

Da mesma, enviando o mappa do movimento de obras, durante a semana de 4 a 10 do corrente. — A mesma directoria.

Da mesma, respondendo ao officio da Directoria de Obras sob n. 1.491, de 8 do corrente, sobre o facto de ficar sem effeito uma multa, imposta a um proprietario das obras, á rua Camarista Meyer. — A mesma directoria.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha de Bom Jardim, declarando ter remetido, em data de 9 do corrente, quatro caixas de phosphoros para consumo de varejo da casa Mayrink, Abreu, Machado & Comp. e 30 com dynamite para embarque por conta dos mesmos. — Inteirado, archive-se.

Da Directoria Geral de Hygiene, remetendo o cadastro predial dos districtos de Santa Rita, S. José e Santo Antonio. — Officie-se, accusando e agradecendo o recebimento.

Do fiscal do 3º districto de inflammaveis, informando sobre a requisição do guarda municipal Francisco José de Carvalho Rocha feita pelo agente do 1º districto do Engenho Novo. — A 2ª secção para informar.

Do administrador do trapiche alfandegado; Carvalhaes e do fiscal do 3º districto de inflammaveis, enviando a relação dos generos, inflammaveis retirados daquelle trapiche no dia 9 de corrente com destino a diversas casas commerciaes. — Inteirado; archive-se.

— Officios expedidos:

A directoria geral de hygiene, accusando e agradecendo o recebimento do cadastro predial dos districtos de Santa Rita, S. José e Santo Antonio.

A capitania do porto do Rio de Janeiro, afim de se informando, um requerimento do Dr. José Baptista Gonçalves, para reconstruir a cerca da de apanhar peixe ao sudoeste da ilha da Pombéba.

Ao agente do districto do Espirito Santo, declarando não poder esta directoria satisfazer a requisição contida em seu officio, de hoje datado, por não existirem nella exemplares de auctos nas condições dos solicitados por essa agencia.

Requerimentos despachados

Inicio de negocio, profissão ou industria. Deposito de productos de fabrica de meias e camisas do mesmo tecido, rua da Alfandega n. 57, companhia Tecidos de Malha Franco-Brasileira. — Deferido provando o pagamento da multa. A Directoria de Fazenda.

Escritorio de agencia de adubos fertilisadores e ferragens, á rua Visconde de Inhauma n. 28 (2º andar), F. Upton. — Deferido, pagando a multa. A directoria de Fazenda.

Escritorio de estivador, rua de S. Pedro n. 1 A, e licença para duas placas, J. F. Lobo. — Deferido provando o pagamento da multa. A Directoria de Fazenda.

Botequim, com quatro bilhares e venda de charutos e cigarros, rua dos Invalidos n. 84, Manoel de Carvalho Bastos & Comp. — Deferido, pagando o respectivo depositos assignando o competente termo. A directoria de Fazenda.

Quitanda, louca do paiz, carvão e aves, rua dos Voluntarios da Patria n. 99, Antonio Maria de Oliveira. — Deferido. A Directoria de Fazenda.

Botequim — Rua do Conselheiro Saraiva n. 3, Antonio Francisco de Mello. — Deferido. A Directoria de Fazenda.

Photographia instantanea — Rua do Ouvidor n. 124, Etienne Fernier. — Deferido. A Directoria de Fazenda.

Escritorio de comissões e consignações — Rua dos Andrades n. 37, Fiebrig & Ziegler. — Deferido. A Directoria de Fazenda.

Carvão — Rua do General Camara n. 297, Francisco Pieruccine. — Deferido. A Directoria de Fazenda.

Escritorio de comissões e consignações de cereaes — Rua Primeiro de Março n. 21 (sala n. 3 do 2º andar), Luiz Martins & Comp. — Deferido. A Directoria de Fazenda.

Consultorio de parteira e taboleta — Rua Frei Caneca n. 97, Elisa Ellinanger. — Deferido, pagando a multa. A Directoria de Fazenda.

Chapéos de cabeça — Rua da Uruguaiana n. 90 C, Gama & Comp. — Deferido. A Directoria de Fazenda.

Transferencia de local — Escritorio de comissões — Da rua Visconde de Inhauma n. 67 para a de Theophilo Ottoni n. 26 e relevação de multa, Salgado Zenha. — Deferido. A Directoria de Fazenda.

Officina de caixas — Da rua do Sr. dos Passos n. 182 para a mesma rua n. 220, Felipe Muscade. — Deferido. A Directoria de Fazenda.

Chapeus de sol — Da rua da Uruguaiana n. 146 para a de Sete de Setembro n. 143, Antonio José Barbosa. — Deferido. A Directoria de Fazenda.

Escritorio de comissões e consignações — Da rua do Mercado n. 41 para a de Primeiro de Março n. 77, Alvaro Baptista & Comp. — Deferido. A Directoria de Fazenda.

Transferencia de nome — Casa de pensão — Praia de Botafogo n. 170, Carlos Antonio Dick, por compra feita a Ferdinando Menzies e sua mulher. — Deferido. A Directoria de Fazenda.

Despachos interlocutorios — Dr. José Baptista Gonçalves. — Ao Sr. capitão do porto. Branco Puga & Comp. e Rodrigues Castro & Comp. — A Directoria Geral de Hygiene. Companhia Nacional Manufactora de Fumos. — A fiscalização de inflammaveis.

Serafim Affonso. — A 2ª secção para informar.

Despacho final — Botequim á rua do Cosia n. 32, Luiz Corrêa de Andrade. — Archive-se o requerimento.

3ª SECÇÃO

A Directoria Geral de Fazenda, agradecendo o valioso subsidio prestado pela secção respectiva da Sub-directoria de Rendas á comissão incumbida de colher dados estatísticos sobre o lançamento de imposto de alvarás de licenças, relativo ao exercicio de 1894, composta dos funcionarios, Eduardo Frederico Monteiro de Barros, Antonio Corrêa Paes, Ajaccio de Carvalho Vieira e Francisco Guilherme Mayer.

Officio recebido da agencia da Prefeitura no districto do Sacramento, enviando os mappa dos nascimentos e casamentos, do mez de outubro. — A 3ª secção para a respectiva estatística.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 11 de novembro de 1895

Officios recebidos:

Do Sr. Dr. director da instrução publica municipal, pedindo inspecção de saúde, em residencia, para o professor Presciliano Gomes de Albuquerque. — Remetta-se o termo incluso á Directoria da Instrução Publica.

Do mesmo, pedindo lotação para as salas de classe do predio n. 245 da rua do General Camara, afim de poder aquella directoria resolver sobre a pretensão de Joanna Rita de Carlos Ribeiro. — Dê-se conhecimento á Directoria de Instrução Publica, remetendo por copia o officio junto.

Do Sr. Dr. director do Interior e Estatística, informando sobre a materia do officio daquelle directoria, de 6 do corrente, relativo a fornecimento, sem a respectiva licença, da casa de torrar café á rua da Lapa n. 25. — Dê-se conhecimento ao Dr. Venancio Lisboa.

Do commissario de hygiene Dr. Costa Branco informando sobre a pretensa existencia de um varioloso no predio da rua Curvello

n. 10. onde funciona a 10ª escola municipal do 2º districto. —Passe-se, por cópia, á directoria da instrucção.

Do commissario de hygiene, Dr. Venancio Lisboa informando sobre a visita que fez á chacarra da rua Marquez de Abrantes n. 64. —Inteirado. Archive-se.

Do commissario de hygiene, Dr. Gustavo de Sá mostrando a vantagem da medida de não deixar reabrir-se, este anno, a aula da escola á rua D. Anna Nery n. 20, onde deuse ultimamente um caso de variola. —Passe-se por cópia, á Directoria de Instrucção Publica, para que se digne resolver como lhe parecer conveniente.

Requerimentos despachados

Silva, Reis & Dias, Menrath & Nieves, Menia Roja, Lopes & Filgueiras, Sabino Ignacio Nogueira da Gama, Domingos Costa & Comp., Pedro Braule & Irmão (2), Antonio Soares Vinagre, Nader Naabar, Manoel Pinheiro Martins, Domingos Teixeira de Azevedo, Manoel José da Cruz, Augusto da Veiga, José Fernandes Pereira Gonçalves, Manoel Felipe Gonçalves, Manoel Rodrigues da Fonseca, José Rodrigues Cardoso, João Marques & Comp., João Alves, Ribeiro & Comp., Oliveira Roxo & Comp., Margarida Joaquina Malheiros, Santos & Costa, Rodrigues Coelho & Comp., e Leopoldo de Andrade. — De accordo. A directoria do interior e estatística.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO.

Expediente de 9 de novembro de 1895

Offícios:

Ao Sr. almoxarife para que, de ordem do Sr. Dr. prefeito, seja entregue á Companhia City Improvements as lousas e bacias que forem necessarias aos reparos dos mictorios existentes na rua da Saude.

Dia 11

Ao Sr. coronel commandante da brigada policial, declarando não poder a prefeitura ceder os gradis que lhe foram pedidos, visto já ter vendido em hasta publica os que possuia em disponibilidade.

— Ao Sr. agente do 1º districto do Engenho Velho, remetendo para ser cumprido, o laudo de vistoria do terreno pantanoso á rua Mariz e Barros n. 3.

— Ao Sr. agente da Lagôa, mandando multar o proprietario da construcção de um muro divisorio sem licença á rua dos Voluntarios da Patria p. 99.

— Ao Sr. agente de Sant'Anna :

Para que seja multada a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil por ter aterrado vallas de escoamento de aguas pluvias, á praia Formosa ;

— Reclamando contra o despejo de aguas servidas na praça Santo Christo n. 8.

— Ao Sr. agente de Santa Rita, sobre a mesma infracção na rua do Livramento, trecho entre a rua da Saude e o mar, e tambem para que sejam retirados os pranchões que se acham junto ao trapiche Vallongo, na rua do Livramento.

— Ao Dr. inspector geral das estradas de ferro da União; sobre a falta de cancellas e cantoneiras na rua D. Anna para impedir o transitio por occasião da passagem dos trens.

Directoria da Instrucção

Expediente de 31 de outubro de 1895

Officio :

Ao Sr. director do Instituto Profissional, communicando a nomeação de Raul Lourenço Chaves para o lugar de contra-mestre da officina de carpinteiro do mesmo Instituto.

Dia 6 de novembro de 1895

Ao Sr. inspector escolar do 12º districto, autorisando-o a admittir á matricula na 2ª escola masculina, o alumno que a sollicitou.

— Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, afim de que informe o requerimento de Emilia A. de Mendonça, pedindo matricula naquella escola.

— Identico, recommandando que envie com urgencia a esta repartição, uma relação de objectos, papel etc., necessario ao serviço do expediente, durante o exercicio de 1896.

— Na mesma data expeditiu-se identicos officios aos directores do Instituto Profissional e Commercial e Bibliotheca.

— Ao Sr. inspector escolar do 1º districto, recommandando que declare com urgencia o motivo porque ainda não foi cumprida a portaria desta directoria, de 17 de outubro findo, relativa á designação da adjunta Abigail Judith Tavares.

Dia 7

Ao Sr. inspector escolar do 7º districto, remetendo, por cópia, um officio da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, afim de que se providencie a respeito.

Dia 8

— Ao Sr. inspector escolar do 11º districto, pedindo que devolva, informado, o requerimento em que Rodrigo de Freitas Torres pede augmento do aluguel do prédio em o qual funciona a 4ª escola feminina daquelle districto.

Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, remetendo a portaria de licença do professor daquelle escola, Boaventura Placido Lameira de Andrade.

Dia 9

Ao Sr. Dr. director da Bibliotheca Municipal, autorisando-o a compra dos moveis de que trata o officio daquelle funcionario de hontem, si a verba respectiva comportar essa despeza.

Dia 11

Ao Sr. inspector escolar do 12º districto, pedindo que devolva, acompanhado de sua informação, o requerimento em que Gabriella Ferreira Franco pede subsidio para uma escola na Ponta do Galeão, ilha do Governador.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 9 de novembro de 1895 (até ás 3 horas)..... 2.233:478\$018
Idem do dia 11 (até ás 3 horas)..... 404:738\$112

..... 2.638:216\$130
Em igual periodo de 1894.. 3.100:500\$611

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de novembro de 1895..... 221:407\$818
Idem do dia 11..... 22:700\$432

..... 244:108\$250
Em igual periodo de 1894... 214:381\$493

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 11 de novembro de 1895..... 43:775\$675
Idem de 1 a 11..... 387:222\$891

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 11 de novembro de 1895..... 51:163\$956
Idem de 1 a 11..... 293:198\$993

NOTICIARIO

Tribunal de contas— Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos :

Ministerio da Fazenda.—Offícios :

Do Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz n. 44, de 1 do corrente com a folha dos empregados, do pessoal occupado do serviço dos campos 1:513\$333.

Do Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses n. 214 de 1 do corrente com a folha dos serventes do mez de outubro 240\$000 ;

Do administrador da Imprensa Nacional n. 768, de 22 de outubro com 13 contas na importancia de 13:204\$396 de material fornecido por diversos á mesma repartição ;

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro 406, de 30 de agosto com os documentos relativos á reclamação feita pela Sociedade anonyma Moinho Fluminense da quantia de 147:907\$710 proveniente de direitos que pagou dos generos importados dos Estados Unidos da America do Norte isentos de accordo com o respectivo convenio.

Requerimentos sobre pagamento de diydias de exercicios findos:

De Francisco Antonio da Costa Campos, vencimentos de junho de 1890 a maio de 1891;

Do capitão de Fragata da armada nacional Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira vencimentos militares em 1893, 996\$733.

Titulos de pensão do montepio obrigatorio:

De 800\$ annuaes, passado a D. Idalina Candida Lopes da Silva e de 400\$, a cada um dos dous menores Elvira e Arthur, viuva e filhos de Antonio Pereira Lopes da Silva, contador da Inspectoria Geral das Obras Publicas.— Registrou-se no actual exercicio, a quantia de 666\$666, inclusive a de 200\$, para despesas de funeral e luto.

De aposentadoria:

Ao bacharel Pedro de Albuquerque Autron no lugar de desembargador em disponibilidade com o ordenado proporcional, de 3:888\$888, visto contar 29 annos e 2 mezes de serviço publico.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 1:620\$370.

Do bacharel Antonio José de Amorim, no lugar de desembargador em disponibilidade com o vencimento annual de 3:837\$777 visto contar 28 annos, 9 mezes e 12 dias de serviço publico.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 1:599\$070.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Solicitadas em avisos:

N. 2.462, de 7 do corrente, salarios dos serventes da Directoria Geral de Estatistica, de outubro, 369\$000 ;

N. 2.460, de 6, gratificação ao porteiro, ao ajudante deste a um continuo, dous serventes e dous ordenanças da secretaria da industria, por uma só vez, 640\$000 ;

N. 2.434, de 4 do corrente, crédito a pôr na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, para pagamento da gratificação do consul geral do Brazil em Lisboa, pelo visto em 1.503 documentos de familias de immigrantes, equivalentes a 375,75 pesos fortes, ao cambio de 10 1/16, 1:906\$582 ;

N. 2.435, de 4, idem idem para pagamento do consul geral em Napoles, pelo visto em mais de 15.000 documentos de familias de immigrantes, equivalentes a 3:000\$ em ouro, ao dito cambio, 8:049\$687 ;

N. 2.444, de 5, fornecimento de drogas á hospedaria de immigrantes da ilha das Flores, 16\$000 ;

N. 2.445, de 5, dito de utensilios feito á hospedaria de immigrantes de Pinheiros, 24\$900 ;

N. 2.446, de 5, dito de diversos generos para o custeio e obras da mesma hospedaria, 336\$880 ;

N. 2.448, de 5, reconstrucção de calçamentos levantados para melhoramento do serviço de distribuicão de agua, 698\$839 ;

N. 2.449, de 5, fornecimento de carroças para remoção de aterros e resíduos das galerias de esgoto de aguas pluvias, 826\$000;
 N. 2.455, de 6, passagem a um amanuense da administração dos correios em Pernambuco, 84\$750;

N. 2.466, de 7, dita de empregados dos correios em serviço, 274\$500;

N. 2.467, de 7, despesas pagas pelo agente do correio de Nitheroy, com objectos de prompto pagamento, de maio a agosto, 312\$420;

N. 2.471, de 8, fornecimento de 250 toneladas de carvão de pedra, feito á estrada de ferro do Rio do Ouro, em outubro ultimo, 8:101\$910;

N. 2.436, de 4, credito a ser posto na Alfandega do Rio Grande, afim de ser applicado ao assentamento da via permanente e trabalhos connexos da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, no trecho de Cacequi a S. Gabriel, 400:000\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Solicitados em avisos:

N. 3.111, de 22 de outubro, aluguel do aparelho telephonic ao serviço da Casa de Detenção deste 2º semestre, 37\$500;

N. 3.112, de 22, despesas de prompto pagamento feitas pelo cofre da brigada policial em setembro, 1:806\$749;

N. 3.181, de 30, fornecimentos feitos ás colonias de alienados da ilha do Governador em agosto, 7:938\$774; deixando de ser registrada a de 1:658\$500 por insufficiencia de credito nas consignações—fazendas e calçado, e conservação dos predios existentes;

N. 3.193, de 31, aquisição de moveis feita pela secretaria da Camara dos Deputados Federaes, 6:157\$500;

N. 3.205, de 4 do corrente, com a mudança da secretaria do commando superior da guarda nacional da rua do Lavradio para Laranjeiras, 528\$000;

N. 3.209, de 4, credito a pôr na delegacia fiscal do Thesouro em Curitiba para pagar a despesa feita pela Camara Municipal da capital com o serviço da eleição de um senador federal, 435\$000;

N. 3.213, de 5, passagem do juiz seccional do Amazonas desta cidade a Manaus, 272\$250;

N. 3.264, de 7, concertos feitos na Casa de Detenção desta cidade, 2:140\$000;

N. 3.175, de 29 de outubro, aluguel da casa occupada pela Junta Commercial, 400\$000;

N. 3.233, de 6, fêria dos serventes do Pedagogium de outubro, 271\$498;

N. 3.235, de 6, dita do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica do outubro, 560\$000;

N. 3.283, de 8, dita dos salarios dos serventes da Escola Polytechnica de outubro, 1:113\$744;

N. 704, de 7, vencimentos ao cidadão que serviu de conservador do laboratorio de chimica inorganica da Faculdade de Medicina no impedimento por licença do effectivo, 266\$664;

N. 3.284, de 8, fêria dos salarios dos trabalhadores do Museu Nacional de outubro, 1:507\$500;

N. 3.285, de 8, dita dos guardas e serventes do mesmo museu e do mesmo mez, 721\$000;

N. 3.194, de 31 de outubro, aluguel da casa em que funciona a inspectoría geral de saúde dos portos, 450\$000.

N. 3.304, de 9 do corrente, fêria do pessoal subalterno fixo do hospital de S. Sebastião de outubro, 1:070\$997;

N. 3.286, de 8, fêria dos vencimentos dos empregados de nomeação do director do internato do Gymnasio Nacional, 1:161\$934;

N. 3.303, de 9, vencimento do pessoal extraordinario do hospital de S. Sabastião em outubro, 734\$676.

Escola Nacional das Bellas Artes—Hoje, ás 2 horas da tarde, nesta escola, o professor Carlo Parlagreco encerrará o seu curso de historia e theoria da architectura com uma conferencia sobre os novos horisontes da arte.

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal
 ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895
 PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO
 Semana de 10 a 16 de novembro de 1895

GENEROS	Unidade	Preço médio das ultimas vendas	Taxa do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$290	9 %
» » » distillada (alcool).....	».....	\$530	»
Café.....	Kilogram..	1\$570	11 %
Chifres.....	».....	\$150	5 %
Cigarros.....	Milheiro..	5\$510	9 %
Couros seccos.....	Kilogram..	\$780	»
» salgados.....	».....	\$600	1 %
Diamantes em bruto.....	Gramma..	125\$000	19 %
» lapidados.....	».....	450\$000	»
Fumo em folha.....	Kilogram..	\$400	»
» » rolo.....	».....	\$760	»
» picado.....	».....	\$000	»
» desfiado.....	».....	2\$700	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	».....	\$050	»
Mel de fumo ou pichoá, liquido ou em massa.....	».....	\$500	»
Ouro em pó, em barra, ou em obra.....	Gramma..	2\$100	2 1/2 %
Prata, idem idem.....	Kilogram..	83\$000	»

Recebedoria do estado de Minas Geraes, 9 de novembro de 1895.—O director, *Alberto Augusto Diniz*.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetés:

Pelo *Iris*, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Maranhão*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Hohenstaupen*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo, até ás 10 idem.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, dita com porte duplo até ás 2 idem.

Pelo *Amazonas*, para Santos, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 idem.

Pelo *Rosario*, para Victoria, Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Coringa*, para Bueos Aires, recebendo impressos até ás 8 hora da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Kaffir Prince*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Paranaqua*, Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã e objectos para registrar até as 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12.

Os remetentes das cartas dirigidas a Francisco Teixeira Lopes, Soutello, freguezia da Infesta, Celorico de Bastos, José Joaquim Pereira, Correio de Povoá do Lanhoso, Portugal, e D. Ermelinda Bittencourt, Barra Mansa, são convidados a comparecer na 5ª seccção desta repartição, afim de darem esclarecimentos, e bem assim o da carta registrada n. 20.410 G, endereçada a D. Maria do Rosario, Ilha Terceira, freguezia de S. Mathous (Açores).

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 10 de novembro de 1895.

HORA	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRAVA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	757.37	20.3	83.0	Nublado	Encoberto.
10 m.	757.59	19.3	87.5	SSE. 5.5	Idem.
1 t.	757.51	20.5	88.0	SSE. 5.3	Idem.
4 t.	756.78	18.6	88.0	SE. 5.5	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 46,5, prateado 31,2.
 Temperatura maxima 21,9.
 Temperatura minima 18,4.
 Evaporação em 24 horas 0,4.
 Chuva em 24 horas 4,35.

—E'no dia 11:

HORA	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRAVA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	758.23	20.9	85.3	Nublado	Encoberto.
10 m.	758.32	20.9	80.0	S 7.1	Idem.
1 t.	757.81	20.9	79.0	SSE 6.7	Idem.
4 t.	757.44	20.9	76.5	SSE 5.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 36,5, prateado, 27,5.
 Temperatura maxima 22,5.
 Temperatura minima 19,0.
 Evaporação em 24 horas 2,0.
 Chuva em 24 horas chuviscos

Repartição Meteorologica—
Resumo meteorologico da estação do morro da Santo Antonio:

No no dia 8 de novembro:

Horas	Barometro a 00	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	760.03	20,2	14,66	83
1/2 d.	759,55	19,6	14 38	85
3 p....	758.63	19,4	13,56	81
Maxima.....		20,7		
Minima.....		17,4		
Média.....		19,0		
Maxima ao sol..		m.		
Evaporação á sombra.....		1,5		
Ozone.....		m.		
Chuva.....		3,2		

— E no dia 9 :

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	757,77	18,8	15,19	94
1/2 d.	757,58	19,8	15,86	92
3 p....	753,55	19,4	16,10	96
Maxima.....		20,4		
Minima.....		17,4		
Média.....		18,9		
Maxima ao sol..		m.		
Evaporação á sombra.....		1,4		
Ozone.....		m.		
Chuva.....		9,7		

Abastecimento de agua—Ex-
tracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 30 de outubro:

Tinguá e Commercio.....	66.182.000
Maracanã e afluentes.....	19.633.000
Macacos e Cabeça.....	13.854.000
Carioca e morro do Inglez.....	9.496.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do morro da Viuva.....	636.000

No dia 31 :

Tinguá e Commercio.....	65.664.000
Maracanã e afluentes.....	19.133.000
Macacos e Cabeça.....	12.174.000
Carioca e morro do Inglez.....	8.359.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	643.000

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam.....	791	743	1.534
Entraram.....	20	26	46
Sahiram.....	8	13	21
Falleceram.....	6	6	12
Existem.....	797	750	1.547

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 105 consultantes para os quaes se aviaram 122 receitas.

Fizeram-se extrações de dentes e 5 obturações.

E no dia 10 :

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	797	750	1.547
Entraram.....	24	33	57
Sahiram.....	15	27	42
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	797	751	1.548

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 243 consultantes, para os quaes se aviaram 297 receitas.

Fizeram-se 6 extrações de dentes.

Obituario—Foram sepultadas no dia 9 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—a paraguaya Maria da Silva, 42 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Athrepsia—o fluminense Agenor, filho de Maria G. Azevedo, 34 dias, residente e fallecido á rua Figueira n. 8 A.

Amollecimento cerebral—a portugueza Maria Isabel Fortuna, viuva, 85 annos, residente e fallecida á rua Segunda n. 15.

Apoplexia—a fluminense Joanna Maria P. da Silva, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Saude n. 40.

Broncho-pneumonia — o fluminense João Braga Junior, 3 1/2 annos, residente e fallecido á rua da Gloria n. 33.

Bronchite—o fluminense Octavio, filho de Calixta Conceição, 4 mezes, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 56.

Bronchite capillar—a fluminense Perciliana, filha de Antonio José Vieira, 15 mezes, residente á rua de S. Joaquim n. 91.

Cyanose cardiaca—a fluminense Olitia, filha de Francisco V. de Souza, 7 annos, residente e fallecida á rua Cerqueira Lima n. 30.

Cachexia rhemautica—o brasileiro Aleixo B. Machado, 20 annos, residente e fallecido no quartel do 9º regimento.

Enterite—a fluminense Henriqueta, filha de Manoel Garibalde, 23 mezes, residente e fallecida á praia do Retiro Saudoso n. 23.

Edema da glotte—o fluminense Belmiro, filho de Belmiro Passos, 2 annos, residente e fallecido á avenida S. Salvador de Mottosinhos sem numero.

Fraqueza congenita—a fluminense Martha, filha de Leopoldino dos Santos Pereira, 18 mezes, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 346.

Febre typhoide—o portuguez Domingos Silva, 46 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Febre beliosa—a brasileira Carolina, 26 annos, casada, residente e fallecida á rua da Gamboa n. 101.

Fraqueza senil—o africanó Antonio Roque, 80 annos, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Gastro enterite—o portuguez Domingos Ferreira da Silva, 58 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Livramento n. 100; os fluminenses Algemira, filha de Delphina Victoria, residente e fallecida á avenida rua da Alegria n. 36; Isidro, filho de Braz Alvaraz, 6 mezes, residente e fallecido ao becco dos Ferreiros n. 11. Total, 3.

Hemorrhagia meningea—o portuguez Francisco Mesquita, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Alienados.

Hepatitis chronica—a portugueza Leonor Rosa, 39 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Meningite—a brasileira Adelina, filha de José Martins, 1 anno, residente e fallecida á rua da Emancipação n. 2.

Syncope cardiaca—a brasileira Vicencia de Oliveira, 57 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses João José de Oliveira, 7 annos, residente e fallecido na rua Rezende n. 44; Maria Henrique Moniz, 36 annos, viuva, residente e fallecida á rua Dr. Corrêa Dutra n. 23; José Oliveira Pinheiro, 25 annos, residente e fallecido na rua Miguel de Paiva n. 25; os portuguezes Francisco Mastins, 40 annos, casado residente e fallecido á rua Angelina n. 8; José Joaquim Motta, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senado n. 54; Ventura Manoel Silva, 27 annos, casado, fallecido na Santa Casa; o italiano Augusto Jacopette, 48 annos, fallecido á Santa Casa; o brasileiro Alexandre Cotrim, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Variola—as fluminenses Maria, filha de Raphael Pellegrino, 5 annos, residente e falle-

cida á rua do Senador Euzebio n. 188; Bezdriz, filha de João Fonseca, 10 mezes, residente e fallecida ao largo de Bemfica n. 3; Augusto, filho de Augusto Luiz, 4 annos, residente e fallecido á rua José Domingues n. 3; Josepha, filha de Alves, 5 mezes, residente e fallecida á rua Barcellos n. 23. Total, 4.

Variola confluyente—os fluminenses Felippa da Silva, 5 annos; Maria, filha de Anna Maria da Conceição, 3 annos; Maria Ignacia da Conceição, 75 annos; o hospanhol Francisco Cavallero, 36 annos, todos estes fallecidos no Hospital de Santa Barbara. Total, 4.

Variola hemorrhagica—o fluminense Manoel, filho de Joanna, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 92.

Fetos—um, filho de José Aguiar, residente e fallecido na rua Conselheiro Zacarias n. 12; um, filho de Francisco Tropa, fallecido á Villa S. Lazaro; um, do sexo feminino filho de Domingos da Conceição, residente e fallecido á rua Formosa n. 115. Total, 8.

No numero dos 42 sepultados estão incluidos 9 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 10 :

Accesso pernicioso — a fluminense Paulina Pires de Silva, 12 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde do Itauna n. 311.

Athrepsia — o fluminense Francisco filho de José Maria Stalote Veiro, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Mercado n. 37.

Broncho pneumonio — os fluminenses. Guilmar filho de Bernardo Clemente Pereira Figueiredo, 3 1/2 mezes, residente e fallecida á rua Mauá n. 5A; Albertina filha de Margarida Marcolina de Jesus, 1 1/2 anno, residente e fallecida á rua Sorocaba n. 33.

Bronchite capillar — o fluminense João filho de Manoel de Souza, 4 mezes, residente e fallecido á rua de S. Lourenço n. 68.

Cachexia senil — a fluminense, Firmina Souza, 86 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Harmonia n. 21.

Catarrho pulmonar — o fluminense Valnior filho de Luiz Machado Barros, 27 dias, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 131.

Congestão cerebral — o portuguez José Machado Martins, casado, 51 annos, residente e fallecido á rua da Gamboa n. 101.

Diabetes saccharina—o portuguez Joaquim de Carvalho, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 37.

Encephalite—o brasileiro Balbino Francisco, 42 annos, solteiro, residente á rua do Conde de Bomfim e fallecido na Santa Casa.

Elampsia— o fluminense Firmino, filho de Nicoláo Penna, 10 mezes, residente e fallecido á rua Visconde de Itauna n. 100.

Febre palustre — a fluminense Engracia, filha de José Rodrigues Santos, 10 mezes, residente e fallecida á rua da Prainha n. 12; Antonio, filho de Firmino de Almeida, 6 mezes, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 204.

Febre pernicioso—o portuguez João Rodrigues, 67 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Proposito n. 68.

Febre amarella—o allemão Rodolpho Limmersdorf, 26 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Sebastião.

Lesão organica do coração—o fluminense Ricardo Benedicto de Mattos Soares, 56 annos, viuvo, residente e fallecido á rua da Soledade n. 26; o alagoano Luiz Mello Xavier de Oliveira, 70 annos, fallecido no Asylo São Luiz.

Lesão cardiaca—João Pinheiro, brasileiro, 35 annos, residente e fallecido á rua da Saude n. 177; Francisco Ignacio Pereira, portuguez, 65 annos, viuvo, residente á rua Itamaraty n. 51 e fallecido no hospital da Penitencia; Aluminada Angélica de Barros, fluminense, 38 annos, solteira, residente e fallecida á rua Itapagipe n. 66.

Myocardite—o portuguez Manoel Corrêa Bragança, 80 annos, solteiro, residente á rua do Senador Pompeu n. 206 e fallecido na Santa Casa

Marasmo—o brasileiro José Martins Cavalcanti, 28 annos, solteiro, residente á rua do Rezende n. 63 e fallecido na Santa Casa.

Meningite—a fluminense Antonietta, filha de Manoel José da Silva, 7 mezes, residente á ladeira do Castello n. 12.

Pyohemia—o fluminense Roque Antonio da Silva, solteiro, 34 annos, fallecido na Santa Casa.

Pneumonia tuberculose — o fluminense Marcos da Silva, 40 annos, solteiro, residente em Maxambomba e fallecido na Santa Casa.

Polynerie—o hespanhol José Peres, 28 annos, residente á travessa das Partilhas n. 9 e fallecido na Santa Casa.

Tetano recém-nascido—a fluminense Emilia, filha de Raphael Ioni, 9 dias, residente á rua D. Laura de Araujo n. 12 B.

Tisica pulmonar—o portuguez José Alves da Costa, 30 annos, solteiro e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose generalizada—o brasileiro, Sebastião Vieira da Silva, 21 annos, solteiro e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — as fluminenses Carlota Joaquina Mondego, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua Escobar n. 11; Julieta Maria Domiana da Silva, 46 annos, viuva, residente e fallecida á rua Barão de Mesquita n. 19; Thereza Bittencourt Rebello, 17 annos, solteira, residente e fallecida á rua Santo Rodrigues n. 111. Total, 4.

Urenia—o portuguez João da Costa, 46 annos, casado, residente e fallecido no morro da Formiga n. 8.

Variola — a fluminense Adelina, filha de Casimiro José Soares, residente e fallecida á rua de S. Martinho n. 8 A.

Variola confluyente — os fluminenses, Epônia, 2 annos, filha de João Luiz Penas Pinheiro, residente e fallecida á rua D. Leal n. 54; fallecidos no Hospital de Santa Barbara. Manoel Soares, 21 annos, solteiro, residente na fortaleza Willegaignon; Bomvin-da da Conceição, 24 annos, solteira, residente á rua Formosa n. 48; a mineira Francisca Joanna, 51 annos, solteira, residente á rua D. Feliciano n. 11; o portuguez Antonio José Moreira, 35 annos, casado, residente á rua D. Carolina n. 10.

Arterio sclerose—o brasileiro Dr. Manoel Jacintho Nogueira da Gama, 59 annos, casado, residente e fallecido á rua de Santo Amaro n. 19.

Som declaração de molestia, a fluminense Rosa, 7 mezes, filha de Maria Chrispiniana Graça, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 245.

Fetos—um. filho de Eduardo Schall, residente á rua Conde de Lage n. 13; outro, filho, de Manoel Joaquim Teixeira, residente á ladeira do Seminario, sem numero; outro, filho de Andulo Henrique Pimentel, residente á rua do Conselheiro Zacarias n. 90. Total 3.

No numero dos 44 sepultados estão incluídos 14 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Polícia da Capital Federal

EDITAL

O cidadão Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, 1º delegado auxiliar, de ordem do Sr. Dr. chefe de polícia manda fazer publico o seguinte :

Em additamento ao edital de 23 de outubro ultimo, fica prohibido a passagem de carros, tilburies e carroças pela rua Treze de Maio, da do Senador Dantas para o largo da Carioca, nas noutes em que haja espectáculo no theatro lyrico.

Os infractores serão punidos com as penas da lei.

1.ª delegacia auxiliar de Polícia da Capital Federal, 12 de novembro de 1895. — Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó.

Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro

Acham-se abertas na secretaria desta Faculdade, de 1 a 14 de novembro, das 12 ás 5 horas da tarde, as inscripções para es exames do corrente anno lectivo.

Secretaria da Faculdade Livre de Direito, no Lyceu de Artes e Officios, em 31 de outubro de 1895.—O secretario interino, Raul Barradas.

Observatorio do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino deste observatorio, faço publico que de conformidade com o decreto n. 451 A, de 31 de maio de 1890 e instrucções de 20 de janeiro de 1891, acha-se aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, do meio-dia ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso a quatro logares de assistentes.

O prazo da inscripção é de 60 dias, a contar da data deste edital.

A inscripção é inteiramente livre, ficando os candidatos apenas obrigados á apresentação de documentos comprobatorios de sua capacidade moral.

As materias sobre as quaes versará o concurso são divididas em tres secções:

1ª secção—metodos de observação em astronomia, geometria e mecanica celestes.

2ª secção—noções de astronomia pratica, de geodesia e topographia.

3ª secção—meteorologia.

As provas para o concurso compor-se-hão de:

- 1ª, uma dissertação impressa;
- 2ª, prova escripta,
- 3ª, prova oral;
- 4ª, prova pratica.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1895.—O secretario, Brotero F. de Macedo Soares.

Instituto Commercial

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico para sciencia dos interessados que, de accordo com os arts. 77 e 79 do regulamento em vigor, no dia 16 de novembro corrente, abrir-se-ha na secretaria deste instituto a inscripção para exames, a qual deverá encerrar-se no dia 30 do referido mez.

Secretaria do Instituto Commercial, 8 de novembro de 1895.—O secretario-interino, José Pereira de Magalhães.

Escola Normal

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES

Edital n. 1

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com os arts. 76 a 80 e 82 do regulamento em vigor, no dia 15 de novembro corrente abrir-se-ha, na secretaria desta escola a inscripção para exames, a qual deverá encerrar-se no dia 30 do referido mez.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 7 de novembro de 1895.—O secretario interino, Antonio Henrique de Araujo.

Instituto Benjamin Constant

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CALÇADO, ROUPA, ETC.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste instituto, se aceitam propostas em carta fechada, de hoje até ao dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, em queresão abortas em presença dos interessados, para o fornecimento de diversos artigos, para o 1º semestre do anno proximo vindouro, a saber:

Em kilogramma: pão, carne fresca, de vacca e de vitela, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, café em grão, arroz de Iguape, bacalhão, banha nacional e americana, batatas

inglezas, carne secca, toucinho de Minas, massas para sopa, goiabada, chá verde e preto da India, matte em pó e em folha, man-teiga nacional e estrangeira, polvilho e sabão. Em litro: feijão preto, farinha fina de Magé, dita de Suruhy, sal commum, cangica e fubá de milho. Aos centos: cebolas e alhos.

Objectos de expediente

Botinas e sapatos nacionaes e estrangeiros para homens, senhoras e crianças, preço por par.

Concertos dos mesmos, preço por par.

Blusas e calças de brim e panno azul, para homens e meninos, preço por par.

Bonnets de panno azul com galão amarelo, com as iniciaes IBC, preço por cada um.

Camisas de morim com punhos, peitos e collarinho de linho e dealgodão, e ditas de dormir, para homens e meninos, preço por duzia.

Morim, chita, algodãozinho, etc., para vestuario das alumnas, roupa de cama e de mesa, etc., preço por metro.

Serão apuradas sómente as propostas que estivorem completas, em duplicatas e com os preços de cada genero por kilo, litro, pares etc., por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas; prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Federal.

Capital Federal, 9 de novembro de 1895.—O escripturario archivista, Salvador Joaquim Pires

Instituto dos Surdos Mudos

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Neste instituto recebem-se propostas, até ao dia 25 do corrente, para o fornecimento, no proximo semestre de 1896, dos generos alimenticios, nas quantidades seguintes:

Arroz, 30 kilogrammas por mez.
Assucar de terceira, 80 ditos idem.
Café, moído, 50 ditos idem.
Carne verde, 1.000 ditos idem.
Farinha, 80 litros idem.
Feijão, 80 ditos idem.
Manteiga, 15 kilos idem.
Pão, 1.000 ditos idem.
Toucinho, 60 ditos idem.
Palitos, sal, cebolas em pequena porção.
Nas férias de janeiro a março, estas quantidades reduzem-se a metade.
As propostas serão abertas na presença dos proponentes e submettidas á approvação da Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1895.—O agente, Decio Augusto Rodrigues da Silva.

Instituto Nacional de Musica

EXAME FINAL

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, no dia 13 do corrente, as 10 1/2 horas da manhã, de accordo com o art. 76 do regulamento, será chamada a exame final do curso de piano, a alumna D. Maria Abalo Monteiro.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 11 de novembro de 1895.—O secretario interino, Gastão Jeolés

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DA LANCHIA A VAPOR «SANTA ISABEL» E DUAS ENFERMARIAS FLUCTUANTES

De ordem do Dr. inspector geral interino em obediencia ao aviso n. 1047 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 28 de outubro, recebem-se propostas em carta

fechada no dia 12 de novembro proximo, até á 1 hora da tarde, na secretaria desta inspeccoria geral, onde serão as mesmas abertas á vista dos proponentes.

As propostas serão em duplicata e competentemente selladas e trarão detalhadamente todas as obras que carecem as referidas embaraçoes.

As enfermarias fluctuantes acham-se depositadas no estaleiro do Sr. Claudino Corrêa Louzada, estabelecido á rua de Santo Christo dos Milagres ns. 84 e 86 e a lancha *Santa Isabel*, no cães Pharaux, onde poderão ser examinadas.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saudo os Portos, 31 de outubro de 1895. — O secretario, Dr. J. Pereira Landim.

Assistencia Medico-legal de Alienados

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, faço publico que em virtude do disposto no art 7º § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1.559 de 7 de outubro de 1893, recebem-se propostas no Hospicio Nacional de Alienados, no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de pão e preparados de padaria, aves e ovos, assucar refinado, mantimentos e generos de armazem, carvão de pedra para fogão e lancha a vapor, fumo picado, papel para cigarros, objectos de expediente, ferragens e tintas, drogas e preparados de pharmacia, leite fresco, carne fresca, café moido, fructas para sobremesa (laranjas e bananas) e sabão virgem aos estabelecimentos da mesma assistencia durante o primeiro semestre de 1896 proximo futuro.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á administração do hospicio nacional até á vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias. Só serão ulgados em condições de poderem apresentar proposta os concurrentes que, em vista de documentos passados pela administração do hospicio provarem se achar previamente habilitados e satisfeito o exigido em lei e que será igualmente apresentado com as alludidas propostas.

Secretaria da Assis'tencia Medico-legal de Alienados, 6 de novembro de 1895. — O director da secretaria, Horacio de Gusmão Coelho.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Dr. director, faço publico que acha-se aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao concurso do logar de lente substituto da 3ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias:

- Direito romano;
- Historia do direito nacional;
- Direito criminal;
- Noções de legislação compara-la sobre o direito privado.

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrigida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Sr. director lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de outubro de 1895. — O secretario, André Dias de Aguiar.

Escola de Minas

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 16 de dezembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente de metallurgia e lavra de minas.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1895. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Thesouro Federal

COBRANÇA EXECUTIVA DOS ALUGUEIS DAS CASAS NA QUINTA DA BOA VISTA

Pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal faz-se publico que brevemente teem de ser enviados ao Juizo Seccional da Republica certidões para a cobrança executiva dos alugueis das casas na Quinta da Boa Vista.

São, pois, convidados os inquilinos que não se acham quites a apresentar-se nesta directoria, no prazo de oito dias, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos e evitarão tambem a expedição do mandado de despejo.

Directoria do Contencioso, 9 de novembro de 1895. — O sub-director, Carlos Augusto Naylor.

Repartição da Carta Marítima

Directoria dos Pharóes

AVISO AOS NAVEGANTES

Pharol do Rio Doce — Estado do Espirito Santo

Avisa-se que, no dia 15 do corrente será inaugurado o pharol do Rio Doce, no estado do Espirito Santo.

Este pharol acha-se collocado na margem direita da fez do rio Doce. O seu aparelho de luz é dioptrico, de 3º ordem, grande modelo, gyrante e exhibirá lampejos brancos e vermelhos alternativamente, com intervallos de 30 segundos.

O plano focal eleva-se 33m,50 acima do sólo e a luz será visivel a 20 milhas, com tempo claro.

A torre de ferro tronconica é de columnas de ferro e assenta sobre esteios de rosca, sistema Mitchell; é pinta'o de branco, assim como a casa dos respectivos guardas, comprehendida na mesma torre e na parte inferior della a 1m,25 do sólo.

Posição geographica

Latitude — 19º — 36' — 58" S.

Longitude — 3º — 25' — 05" E. Rio de Janeiro.

Idem — 39º — 45' — 15". O. de Greenwich.

Idem — 42º — 05' — 30" O. de Paris.

Directoria dos Pharóes, 9 de novembro de 1895. — *Le poldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos 12, 13, 14, 15 e 16—(Ferramentas—Bombas e artigos para machinas—Ferragens etc—Balanças e etc—Latrinas, fogões, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do Conselho Economico, faço publico que no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1896, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

«Art. 173. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao Conselho Economico.

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao Conselho Economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.»

Ficam, outrossim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados em o arsenal servirão tambem para o suprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma dos preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á esta repartição.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 8 de novembro de 1895. — O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 4, 5, 8, 11 e 12 — Mantimentos para a Escola Naval, dietas para o Hospital de Marinha, passamanaria, moveis e tanoderia.

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do conselho economico a relisar-se no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados durante o futuro exercicio de 1896.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1º, encher com os preços, por extenso e em algarismos, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2º, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam também prevenidos de que serão obrigados a supprir o Arsenal de Marinha desta capital pelos mesmos preços porque proponham fornecer a esta repartição, todos os artigos que merecerem preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 8 de novembro de 1895.— *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario. (

Intendencia da Guerra

PARAFUSOS, PREGOS E TACHAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 12 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na fórma regulamentar em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1895.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (

Laboratorio do Campinho

No dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, serão vendidos em hasta publica 1.500 kilos de polvora avariada.

Laboratorio do Campinho, 6 de novembro de 1895.— O secretario *Rangel de Vasconcellos*. (

Directoria Geral da Industria

VENDA DA CHACARA DO TIETÉ NO ESTADO DE S. PAULO

De ordem do Exm. Sr. ministro de estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas, faço publico que por espaço de 31 dias, a contar desta data, recebem-se nest directoria geral propostas para a compra da chacara situada á margem da Estrada de Ferro Sorocabana, nos suburbios da cidade do Tieté, estado de S. Paulo.

Essa propriedade, murada na frente, tem cerca de 24 hectares de terras, uma pequena casa, agua corrente, pomar, pasto cercado de páo a pique, etc.

Quaesquer cutros esclarecimentos poderão ser prestados por esta directoria.

As propostas, que deverão ser apresentadas em carta fechada, serão abertas na presença dos interessados no dia em que se annunciar, não devendo ser o preço proposto inferior a 30:000\$000.

Directoria Geral da Industria, 19 de outubro de 1895.— O director geral interino, *Augusto Alberto Fernandes*.

Administração dos Correios do Districto Federal e do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM O EXERCICIO DE 1896

De ordem do Sr. administrador, faço publico que nesta repartição serão recebidas propostas até ao dia 23 de novembro proximo, para o serviço de condução de malas nas seguintes linhas postaes do estado do Rio de Janeiro, no exercicio proximo futuro:

- 1, de Itacurussá a Itaguahy, 15 vezes por mez;
- 2, de Itaguahy, Caçador e Buraco Fundo, 15 vezes por mez;
- 3, de Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez;

4, de Mangaratiba e Jacarehy, passando por Sacco de Mangaratiba e S. Braz, 15 vezes por mez;

5, de Maxambomba a Iguassú, diariamente;

6, de Belém á Ponte da Estrada do Bomfim, diariamente;

7, de Belém a S. José do Bom Jardim, passando por S. Pedro e S. Paulo, diariamente;

8, de Rodeio á Sacra Familia do Tinguá, diariamente;

9, de Sant'Anna a Thomazes, diariamente;

10, de Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião, passando por Morro Azul, diariamente;

11, de Passa Tres á Ponte Bella, passando por S. João do Principe, diariamente;

12, de Passa tres a S. Bento da Grama, diariamente;

13, de Vargem Alegre a Dores e a S. José do Turvo, diariamente;

14, de Estação de Pinheiro a S. João Baptista do Arrozal, diariamente;

15, de Volta Redonda a Amparo da Barra Mansa, diariamente;

16, de Barra Mansa a Roseta, diariamente;

17, de Roseta a Rio Claro, passando por Pouso Secco, diariamente;

18, do Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, 15 vezes por mez;

19, de Divisa a Passa Vinte, passando por Quatis a Falcão, diariamente;

20, de Falcão a S. Vicente Ferrer de Rezende, diariamente;

21, de Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente;

22, de Quatis a Porto da Conceição, diariamente;

23, de Itatiaya a Sant'Anna dos Tocos, diariamente;

24, de Paty a Paty do Alferes, diariamente;

25, de Paty a Sucupira, diariamente;

26, de Sardeal a Sucupira, passando por Sertão, 15 vezes por mez;

27, de Sapucaia a Aparecida, diariamente;

28, de Estação de Bacellar a Corrego do Prata, passando pela cidade do Carmo, diariamente;

29, de Santa Rita da Floresta a Corrego do Prata, diariamente;

30, de Pantano a Porto Velho do Cunha, diariamente;

31, de Santa Cruz do Monte Alegre a Santa Anna do Pirapetinga, diariamente;

32, de Estação de S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente;

33, de Laranjeiras a Livramento, passando por Conceição da Estrada Nova, 15 vezes por mez;

34, de Estação de Monerat á Conceição das Duas Barras, diariamente;

35, de Macuco a S. Sebastião do Alto, diariamente;

36, de Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente;

37, de Capivary a Araruama, passando por Morro Grande, diariamente;

38, de Morro Grande a Saquarema, passando por Palmital e Ponte dos Leites, diariamente;

39, de S. Vicente de Paula a Iguaba Grande, diariamente;

40, de Sepetiba a S. Vicente de Paula Campos Novos, diariamente;

41, de S. Vicente de Paula a Itahy, diariamente;

42, de S. Vicente de Paula a Juturnahyba, diariamente;

43, de Rocha Leão á Barra de S. João, passando pelo Rio das Ostras, diariamente;

44, de Campos a S. João da Barra passando por Taty, dez vezes por mez;

45, de Trajano de Moraes a S. Francisco de Paul, diariamente;

46, de S. José de Ubi á estação de S. Domingos, 15 vezes por mez;

47, de S. Pedro a S. João do Paraíso, diariamente;

48, da Ponte das Barcas de Mauá a Suruhy, diariamente;

49, de Maricá a Entroncamento ou Neves, diariamente;

50, da capital a Paquetá, diariamente ou duas vezes por dia;

51, desta repartição á ponte das barcas de Sant'Anna e vice-versa, e remoção de malas do correio ambulante, duas vezes por dia;

As propostas devem satisfazer as seguintes condições:

1ª, serem remetidas em carta fechada com a declaração exterior de proposta e recebida mediante recibo pelo abaixo assignado;

2ª, serem assignadas pelo proponente, que indicará logo quem são os seus fiadores;

3ª, serem selladas com estampilhas da União;

4ª, referir-se cada proposta a uma certa e determinada linha e não a linhas englobadas;

5ª, serem remetidas registradas, quando transitarem pelo correio;

6ª, conterem os preços por extenso, sem rasura ou emendas.

Os proponentes assignarão com os seus fiadores os contractos respectivos, ficando ambos responsaveis solidariamente pela execução do mesmo.

Sob nenhum pretexto poderão os proponentes pedir a rescisão dos seus contractos salvo si isso convier ao correio.

Em igualdade de circumstancias, serão preferidos os proponentes que residirem no percurso dos logares servidos pela linha que pretenderem rematar.

Não será celebrado contracto com o mesmo proponente para mais de uma linha, salvo si forem prolongamento de uma das outras ou partirem do mesmo ponto.

Tambem não se celebrará contracto com quem, já tendo concorrido em annos anteriores, se tenha recusado a lavrar contracto, sob qualquer pretexto.

O serviço contractado será feito pelo contractante ou por estafetas que saibam ler e escrever e que sejam maiores de 18 annos e menores de 40, neste caso devem apresentar aos agentes competentes uma relação assignada descrevendo os nomes e idades dos estafetas.

As subvenções devidas aos contractantes serão pagas sómente á vista das portarias das viagens realisadas em cada mez.

Os contractos não poderão ser transferidos a outrem, sob pena de nullidade de tal transerencia.

No caso de criação de agencias no percurso de uma linha, não assistirá ao contractante o direito de reclamação, ficando por isso obrigado a concluir tambem as novas malas.

No caso de augmento de viagem no correr do contracto, terá então direito a uma nova differença calculada sob seu contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições deste edital, e os proponentes, uma vez assignando contracto, ficarão tambem sujeitos ás condições acima estipuladas, como parte integrante dos mesmos.

N. B. A abertura das propostas terá logar do dia 28 de novembro, á 1 hora da tarde, nesta secção.

1ª secção dos Correios do Districto Federal e do estado do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1895.— O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Museu Nacional

Continuando vagos os logares de sub-director da 4ª secção e de naturalista ajudante da 2ª secção, acha-se novamente aberta na secretaria desta repartição por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso para aquelles logares.

São requisitos necessarios ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2º, a capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior ou de academias ou institutos scientificos, estrangeiros, devidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte, e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora, e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas

na respectiva secção, e tirada á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Directoria Geral do Museu Nacional, 12 de novembro de 1895.—O director geral, Dr. J. B. de Lacorda.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CEM MIL TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA PARA O CONSUMO DA ESTRADA

De ordem da directoria, e em virtude da autorisação constante do aviso n. 176, de 17 do corrente, do Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, se faz publico que no dia 30 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 100.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade, para consumo da estrada durante o anno proximo futuro.

O carvão póde ser de Cardiff, ou de outras procedencias, uma vez que satisfaça as condições exigidas.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição, no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução, da quantia de dous contos de réis (2:000\$000), previamente feito na thesouraria da estrada, caução esta que revertirá para seus cofres si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Esta caução será restituída ao proponente cuja proposta for aceita, para ser substituída por uma outra de cinquenta contos de réis, que servirá para garantir a execução do contracto.

A caução em dinheiro não perceberá juros e quando em apolices serão estas recebidas ao par.

A concorrência versará sobre o preço liquido em moeda estrangeira por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão entregue no cães ou junto á ponte da estação Maritima da Gamba sem qualquer despeza ou onus para a estrada.

Os proponentes deverão indicar nas propostas a mina de que for extrahido o carvão e apresentar na estrada, dentro do prazo de 8 dias, a contar do da concorrência, uma amostra do mesmo em quantidade sufficiente para ser submettida a analyse chimica, não sendo aceita a proposta cujo carvão não for julgado de primeira qualidade, contiver mais de 4 % de cinzas, 9/10 % de enxofre e seu poder calorifico for inferior a 8.100 calorias por grammas pelo calorimetro Thompson.

O carvão deve ser entregue em grandes pedações, não sendo admittido mais de 12 % de um volume inferior a 03^m.0005 (30 polegadas cubicas proximoamente).

O fornecimento será de oito mil (8.000) toneladas no minimo em cada mez, podendo ser augmentado si assim convier ao serviço da estrada.

Si a estrada por falta de fornecimento tiver de comprar carvão no mercado por preço superior ao contracto, correrá por conta do contratante a differença de preço.

O pagamento será feito mensalmente, depois de recebido o carvão, verificado o seu peso e qualidade.

As transgressões no cumprimento das clausulas do contracto serão punidas com multas que serão fixadas no contracto; si, porém, resultarem difficuldades para o serviço da estrada, poderá ser o contracto rescindido com perda de caução que para este effeito será integrada sempre que for desfalcada pela applicação das multas.

As bases para o contrato acham-se nesta secretaria á disposição dos concurrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de outubro de 1895.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

E. de F. Central do Brazil

ABERTURA DA ESTAÇÃO DE SCHEID AO TRAFEGO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que a estação de Scheid será, terça-feira 12 do corrente, aberta ao trafego de mercadorias.

Escriptorio do trafego, 7 de novembro de 1895.—J. Rademaker, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas, receber-se-hão propostas para o fornecimento de esquadrias para a casa destinada á residencia do agente da estação de Roseira.

Os desenhos, especificações e condições para o contracto acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os concurrentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e com indicação de suas moradas e deverão exhibir no acto da entrega, o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

O proponente accito deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias contados na data da communicação que lhe for dirigida, caso não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida que revertirá para o cofre desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço a idoneidade do fornecedor e o prazo para o fornecimento.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1895.—O secretario Manoel Fernandes Figueira.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

8^a secção

De ordem do director de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Luiz Candido da Silva Leal requereu titulo de aforamento do terreno á rua Paranagua junto ao n. 5, que allega ser devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios á essa nretenção a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos; findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Sub-Directoria do Patrimonio, 8^a secção, 15 de outubro de 1895.—O chefe de secção, Arthur Alfredo Rensburg.

SUB DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1^a secção

De ordem do director interino da fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João da Silva Bôa requereu titulo de aforamento do terreno de accrescido e os accrescidos de accrescidos, na extensão de 132 metros correspondentes ao de marinhas á rua da Saude n. 178, antigo 158.—De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.—O chefe de secção, Leal da Cunha.

Conselho Municipal

APURAÇÃO.

O Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal, etc.

De conformidade com o disposto no art. 44 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, convida aos Srs. intendentes tenente-coronel Carlos Jos de Azevedo Magalhães e Drs. Cesario Pereira Machado, Milciades Mario de Sá Freire, Honorio José da Cunha Gurgel do Amaral e Luiz Alves Pereira, e supplentes Srs. Drs. Alberto Olympio Brandão e Alexandre Adolpho Mendes Calaza, Candido Alves Pereira de Carvalho, João Serzedello Corrêa e Eduardo Quirino da Silva Araujo, a reunirem-se no dia 13 do corrente, ao meio-dia, na sala das sessões do Conselho Municipal, para se proceder á apuração da eleição de um deputado, effectuada no dia 13 do mez ultimo.

E para constar mandou lavrar o presente edital que será publicado nos jornaes de maior circulação.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, chefe da 2^a secção, o fiz.

Districto Federal, 5 de novembro de 1895.—Joaquim Xavier da Silveira Junior.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do executado José Julio Pereira da Silva, para allegarem preferencias, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processa-se os autos de execução entre partes como exequente, Carlos Napoleão Poeta e executado, José Julio Pereira da Silva, e que por parte do exequente foi-lhe dirigido a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Carlos Napoleão Poeta na execução que move a José Julio Pereira da Silva, tendo recaído a penhora entre outros bens na importancia a que o executado tinha direito na Companhia Coudelaria Cruzeiro, que se acha verificado ser a quantia de 2:654\$320 em poder dos syndicos; e tendo passado em julgado o accordão que regeitou in limine os embargos oppostos pelo executado á referida penhora, são os termos passar-se editaes para citação dos credores incertos do executado para, no prazo da lei, virem com suas preferencias, sob a pena de ser ella levantada pelo supplicante. Por isso o supplicante requer e pede a V. Ex. dignese de ordenar a expedição dos referidos editaes para o fim exposto. E. R. M. Rio, 30 de outubro de 1895. Por procuração Francisco Xavier da Silva Ferreira. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis inutilizadas). Despacho: Sim, em termos. Rio, 5 de novembro de 1895.—Montenegro. E em virtude deste despacho se passou o presente pelo teor do qual cito aos credores incertos do executado José Julio Pereira da Silva para dentro do prazo de 10 dias, que lhe será assignado em audiencia deste juizo, que costuma a ter logar ás terças e sextas feiras, ás 11 1/2 horas da manhã, no edificio da rua Constituição n. 47, allegarem preferencias á quantia penhorada de 2:654\$320 e depositada em poder de Emilio de Barros e Davidson Quayle & Comp., syndicos da Sociedade Anonyma Coudelaria Cruzeiro, sob pena de lançamento e passar-so, a favor do exequente, o respectivo mandado de levantamento da quantia depositada. E para constar e chegar a noticia de todos mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de novembro de 1895. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o escrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro,

Tribunal Civil e Criminal
CAMARA COMMERCIAL

De citação de herdeiros da finada Porcina Leopoldina de Castro, na forma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e aquelles que delle noticia tiverem e interessar possa que por este juizo em 10 de outubro do corrente anno, foram arrolados, arrecadados e postos sob a guarda e administração do Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, curador geral de ausentes os bens pertencentes ao espolio de Porcina Leopoldina de Castro, moradora que foi à rua do Nuncio n. 44, e fallecida no Hospital da Santa Casa de Misericordia desta cidade. E de conformidade com a lei pelo presente cito, chamo e requeiro aos herdeiros e successores da dita finada e a todos aquelles que se julgarem com direitos ao referido espolio a virem a esta pretoria, à rua da Constituição n. 45, sobrado, no prazo de 30 dias, a contar desta data, habilitar-se e requerer o que for a bem de seus direitos sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no logar do costume, e um outro de igual teor para ser publicado pela imprensa. Rio, 7 de novembro de 1895. — Eu José Balduino de Albuquerque, escrivão, o escrevi. — *Enéas Galvão.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 dias	à vista
Sobras Londres.....	9 1/4	9 3/32
» Paris.....	1.035	1.037
» Hamburgo ..	1.276	1.318
» Italia.....	—	1.014
» Portugal....	—	472
» Nova York..	—	5.510
Soberanos.....	26.300	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas 5 %.....	960\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	960\$000
Ditas convert. miudas 4 %.....	1.267.030

Bancos

Banco Constructor do Brazil..	12\$000
Banco da Republica do Brazil 50 %.....	71\$500
Dito da Republica do Brazil integ.....	159\$000

Companhias

Companhia Seg. Brazil Federal	10\$500
Companhia Metropolitana.....	25\$000
Dita Tronco Sorocabana.....	80\$000

Debentures

E. de Ferro Sorocabana.....	67\$500
-----------------------------	---------

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1895 — *J. Claudio da Silva, syndico.*

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:365\$000
Ditas idem, miudas 1868.....	2:360\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:600\$000
Ditas idem, de 1889, nom.....	1:570\$000
Ditas idem de 1895, port.....	966\$000
Ditas idem idem, nom.....	960\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %..	1:260\$000

Ditas idem miudas, idem.....	1:250\$000
Ditas geraes de 1:000\$ de 5 %..	960\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %..	960\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	1:000\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000	503\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	915\$000
Obrigações: idem item 500 frs. 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1895. — *J. Claudio da Silva, syndico.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 11 de novembro de 1895, às 5 horas e 55 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra.....	%
Dita de desconto no mercado....	%
Cheques s/ Paris.....	—
Apolices externas de 1879.....	85 %
Ditas idem de 1888.....	75 %
Ditas idem de 1890.....	60 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Industrial de Serraria a Vapor

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEA GERAL EM 18 DE JULHO DE 1893, CELEBRADA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO.

A 1 hora da tarde do dia 18 de julho de 1893, no salão central do 1º andar do predio n. 20 da rua Primeiro de Março, onde funciona o escriptorio central da Empreza Industrial de Serrarias a Vapor, achando-se reunidos os Srs. accionistas :

Theodosio Pinto de Oliveira, herdeiros do conselheiro João Florentino Meira do Vasconcellos, José Bernardes da França, Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, Frederico Guilherme Lorena, Augusto Guedes de Carvalho, Dr. Antonio Eulalio Monteiro, Pedro de Oliveira Santos, conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, Dr. Eduardo Calaza, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, José Pereira Gomez, Banco Inicialor, por seu presidente Dr. Americo dos Santos, Francisco Antunes de Nazareth, Pinto & Braga, Domingos Pinto Corrêa, Dr. Gustavo Augusto de Almeida Gama, Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Theophilo Texeira de Almeida, Pedro Guedes de Carvalho, Banco Franco Brasileiro, por seu presidente o conselheiro João Silveira de Souza, Dr. Lopo de Albuquerque Diniz, João Tavares Guerra, Dr. Domingos Sergio de Saboia e Silva, Henrique Augusto Lirio, Dr. Manoel Lara e Dr. Jacintho Machado Bittencourt, assignados no respectivo livro de presença em numero de vinte e oito, representando nove mil e quinhentas e vinte e duas acções, o Sr. conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, presidente da directoria da empreza, tomando assento à mesa dos trabalhos, declara a todos os presentes, que tendo sido a presente reunião convocada para ter logar conjuntamente com a reunião ordinaria, no dia 1 de julho corrente, não pudera funcionar naquelle dia por falta de numero sufficiente, e que novamente fora feita outra convocação para o dia 8, sem que ainda nesse dia pudesse funcionar, pelo mesmo motivo; mas que hoje, sendo a terceira convocação, pôde, segundo a lei, se julgar constituída a assemblea geral extraordinaria, para deliberar sobre o projecto de reforma dos estatutos da empreza, que acha-se impresso e distribuido a todos os Srs. accionistas presentes, existindo sobre a mesa quantidade sufficiente do mesmo impresso, ás ordens daquellas, que porventura, ainda não tenham recebido.

Para dar-se começo aos trabalhos, o mesmo Sr. conselheiro Bandeira de Mello propõe, de conformidade com os estatutos, para presidente da assemblea o Sr. Dr. Antonio Eulalio Monteiro, que aceita agradecendo à assemblea a confiança que lhe é depositada, e convida para secretarios os Srs. capitão de mar e guerra Frederico Guilherme de Lorena e coronel João Tavares Guerra.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão extraordinaria da assemblea geral da Empreza Industrial de Serrarias a Vapor, que tem por fim resolver sobre o projecto de reforma dos estatutos da empreza, apresentado pela directoria, com o qual concorda o conselho fiscal da mesma empreza.

O Sr. presidente consulta a assemblea, si a votação deve ser feita em globo, ou si separadamente, artigo por artigo.

A assemblea resolve por unanimidade que a votação seja feita por artigo.

O Sr. presidente convida ao Sr. 2º secretario a proceder à leitura dos artigos dos estatutos.

Lidos todos os artigos do projecto de estatutos, o Sr. presidente declara em discussão os mesmos artigos.

Fallaram os Srs. Drs. Luiz Raphael Vieira Souto, José Americo dos Santos, Lopo Diniz Cordeiro, Gustavo Gama, Eduardo Calaza, Machado Bittencourt e outros mais Srs. accionistas, no sentido de justificar em algumas modificações que propuzeram em diversos artigos, e cada um mandou à mesa, por escripto, a sua modificação, que são as seguintes:

« Ao art. 1º foi apresentada a seguinte modificação pelo Sr. conselheiro João Silveira de Souza, presidente do Banco Franco Brasileiro:

Art. 1º Os estatutos da Empreza Industrial de Serrarias a Vapor, constituída com sede nesta Capital Federal, são reformados pelo seguinte modo:

« § a sobredita empreza tem por objectivo principal etc., etc., tudo mais quanto contem o artigo do projecto »; pelo Sr. Machado Bittencourt foi proposta a seguinte modificação: « Elimine-se no § 2º do art. 1º as palavras — por conta propria — e bem assim no art. 9º, fique declarado que o director gerente, occupe-se sómente da gerencia, sendo o cargo de secretario occupado pelo director thesoureiro, pelo Sr. Dr. Lopo Diniz foi proposto espessar o prazo de 30 dias, de que trata o paragrapho unico do art. 3º, até 31 de dezembro do corrente anno, ficando considerados em commissão aquelles que não fizerem a entrada nesse tempo; pelo Sr. Dr. José Americo dos Santos, presidente do Banco Inicialor, foi proposta as seguintes modificações:

« Ao art. 4º, em vez de 60 dias leia-se 30 dias; ao art. 14, em vez de 1:200\$, leia-se 600\$; pelo Sr. Dr. Gustavo Gama foi proposto que no paragrapho unico do art. 4º, se diga: nos mezes de fevereiro ou março, e no art. 10 se leia 50 acções em vez de 100 acções.

O Sr. presidente põe a votos todas as emendas apresentadas, cada uma em separado, e são todas approvadas unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente declara approvados os novos estatutos da Empreza Industrial de Serrarias a Vapor, pelo projecto apresentado pela directoria, com as modificações propostas, e pede que a assemblea designe dois dos Srs. accionistas presentes, para conjuntamente com a mesa assignarem os mesmos estatutos e a presente acta que poderá tambem ser assignada por todos que quizerem, a fim de serem levados à Junta Commercial para o seu competente registro, como manda a lei.

O Sr. Dr. Gustavo Gama indica o nome dos Srs. Drs. Vieira Souto e Americo dos Santos, cuja proposta é unanimemente approvada.

Em seguida o mesmo Sr. Dr. Gustavo Gama pede a palavra para apresentação de uma proposta, que tem toda relação com a reforma dos estatutos, e lhe sendo concedida, justifica e manda à mesa a seguinte proposta:

«Proponho que a directoria fique autorizada a vender pelos preços que encontrar na praça, todos os títulos que pertencerem a empresa, oriundos de operações da secção bancaria, e bem assim a receber em pagamento de devedores da empresa, acções da mesma empresa, desde que, reconhecidamente, não tenham os devedores outro meio de solverem seus debitos a juizo da directoria. — *Gustavo Gama.*»

O Sr. presidente põe a votos a proposta do Sr. Dr. Gustavo Gama, a qual é approvada unanimemente na primeira parte — ficar a directoria autorizada a vender, pelos preços que encontrar na praça, todos os títulos que pertencerem á empresa, oriundos da secção bancaria; quanto á segunda parte da proposta, ficar a directoria autorizada a receber em pagamento dos devedores da empresa, acções da mesma empresa, foi tambem approvada por 441 votos, votando contra o Dr. José Americo dos Santos representando 23 votos, que declarou protestar contra a segunda parte da proposta, tendo havido discussão entre o mesmo Dr. Americo dos Santos e Dr. Vieira Souto, este no sentido de apoiar toda a proposta, appellando para precedentes em outras empresas, que da mesma fórma tem deliberado.

O Sr. Presidente, dando por approvada a referida proposta, declara não votar, por ser praxe sua, não votar em assembléa alguma, prosidida por S. Ex.

O Sr. presidente, consulta si mais alguém tem alguma proposta a fazer, e pedindo a palavra de novamente o Sr. Dr. Gustavo Gama, declara que, interpretando o sentimento de todos os Srs. accionistas presentes, propõe um voto de louvor ao Sr. presidente e seus dignos secretarios, pelo modo correcto e boa direcção que deram aos trabalhos da presente assembléa, o que foi approvado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente sessão. E eu, João Tavares Guerra, 2º secretario, lavrei a presente acta que é assignada pela mesa, e pelos demais senhores accionistas, que a quizerem assignar.

Declaro em tempo, em virtude de ponderação feita pelo Sr. presidente, que a votação da proposta apresentada pelo Sr. Dr. Gustavo Gama, foi *per capita* e não nominalmente, votando contra a segunda parte da mesma proposta, e protestando os Srs. Dr. Americo dos Santos e Lopo de Albuquerque Diniz, ficando assim corrigido o engano da acta, na parte relativa á votação do segundo membro da proposta do Sr. Dr. Gustavo Gama. E eu, João Tavares Guerra, 2º secretario, lavrei a presente acta que é assignada pela mesa, e pelos demais senhores accionistas, que a quizerem assignar.

Antonio Eulálio Monteiro, presidente. — *Frederico Guilherme de Lovena*, 1º secretario. — *João Tavares Guerra*, 2º secretario. — *Dr. Luiz Raphael Vieira Souto*. — *João Silveira de Sousa*, pelo Banco Franco Brasileiro. Seguem-se as demais assignaturas.

ESTATUTOS — APPROVADOS EM ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE 18 DE JULHO DE 1893

CAPITULO I

Fins e sede, prazo de duração e capital

Art. 1.º Os estatutos da Empresa Industrial de Serrarias a Vapor, constituída com sede nesta Capital Federal, são reformados pelo seguinte modo:

§ 1.º A sobredita empresa tem por objectivo principal, por meio dos estabelecimentos que já possui e de outros que de futuro venha a possuir, explorar a industria de serra-ria á vapor para todos os trabalhos em madeiras concernentes á marcenaria, construção e fabricação de moveis, podendo, si assim o entender a sua directoria, importar e exportar todas as qualidades de madeira, por conta propria ou de terceiros, em commissão, e explorar a industria de lenha em suas proprias mattas e o fornecimento de dormentes ás estradas de ferro.

§ 2.º Poderá tambem estabelecer em quaesquer pontos dos estados serrarias para exploração da tiragem de madeiras, e agricultivar, por colonização, os terrenos que já possui e os que vier a possuir e ficarem devastados com o aproveitamento das madeiras.

Art. 2.º O prazo de duração da empresa será de 50 annos, contados da data de sua instalação.

Art. 3.º O capital social da empresa é de 2.000:000\$, devididos em 20.000 acções de 100\$ cada uma, recebendo os accionistas que estiverem quites das tres chamadas feitas de cincoenta por cento do capital anterior, acções integradas do valor de 100\$ cada uma.

Paragrapho unico. Os accionistas que não tiverem completado os cincoenta por cento chamados do antigo capital, poderão fazel-o para receberem seus titulos integrados, dentro de um prazo concedido pela directoria, não excedente a 31 de dezembro do corrente anno, pagando no acto as multas que estiverem sujeitos, e findo aquelle prazo, os que não estiverem quites serão suas acções consideradas abandonadas em commisso.

CAPITULO II

Assembléa geral

Art. 4.º As assembléas geraes serão constituídas por accionistas, quites de suas entradas, e que possuirem dez ou mais acções, inscriptas com antecedencia não menor de trinta dias ao da reunião, nos livros da empresa, julgando-se constituídas as ordinarias desde que esteja presente mais de um quarto do capital social, e as extraordinarias mais de dous terços do capital.

Paragrapho unico. Não poderão votar nas assembléas geraes os accionistas que possuirem menos de dez acções, e as reuniões ordinarias serão nos mezes de fevereiro ou março de cada anno e as extraordinarias sempre que forem convocadas pela directoria.

Art. 5.º Si no dia designado para a reunião de qualquer assembléa, não se apresentar numero legal de accionistas com o capital exigido, far-se-ha nova convocação com intervallo de oito dias, podendo nesta segunda reunião funcionar as ordinarias com qualquer numero.

Paragrapho unico. As assembléas geraes extraordinarias sómente na terceira convocação é que poderão funcionar com qualquer numero, si nas duas primeiras convocações não se apresentar numero sufficiente.

Art. 6.º As deliberações das assembléas serão tomadas por maioria de votos, contando-se um voto por dez acções completas de cada accionista, não podendo um accionista contar por si numero superior a 100 votos, seja qual for o numero de acções que possuir.

Paragrapho unico. É inadmissivel nas assembléas geraes o ingresso de procuradores que não forem tambem accionistas da empresa.

Art. 7.º As assembléas geraes serão presididas por um accionista eleito na occasião, que escolherá dous outros accionistas para servirem de secretarios.

Art. 8.º A assembléa geral ordinaria compete tomar conta dos relatorios e balanços apresentados pela directoria e pareceres do conselho fiscal, e eleger a directoria e conselho fiscal; á assembléa geral extraordinaria compete resolver sobre o objecto ou objectos para que for convocada.

Paragrapho unico. Em nenhuma assembléa se poderá tratar de objecto estranho ao fim para que for convocada.

CAPITULO 3º

Da administração

Art. 9.º A administração da empresa será exercida por uma directoria composta de tres membros entre os quaes serão escolhidos o presidente, gerente e thesoureiro, servindo o thesoureiro tambem de secretario, vencendo cada um o honorario de 6:000\$ annuaes, e devendo o gerente occupar-se sómente da gerencia da empresa.

Paragrapho unico. Ao director que exercer a gerencia da empresa será abonada a gratificação de 4:000\$ annuaes.

Art. 10. Para exercer o logar de director é preciso caucionar 50 acções da empresa, as quaes não poderão ser alienadas, enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas do periodo da sua administração.

Art. 11. Além das attribuições geraes de todas as actas da administração, que competem em commum a todos os directores, compete especialmente ao presidente a representação da empresa em juizo ou fóra d'elle.

Paragrapho unico. Os directores entre si designarão os serviços especiaes de cada um, sendo todas as suas deliberações tomadas em acta.

Art. 12. A directoria é competente para resolver todos os negocios financeiros da empresa.

Art. 13. Pela ausencia prolongada por mais de trinta dias de cada director, nos serviços da empresa, será considerado ausente como tendo resignado o cargo, e seus companheiros convidarão um outro accionista para servir na vaga até á primeira reunião da assembléa geral.

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, vencendo o honorario de 600\$ annuaes cada um, e de tres suplentes não remunerados, eleitos annualmente pela assembléa geral.

Paragrapho unico. O conselho fiscal se reunirá quinzenalmente, ou sempre que a directoria tiver necessidade e consultar em qualquer assumpto.

CAPITULO 4º

Lucros liquidos, fundos de reserva e dividendos

Art. 15. Serão considerados lucros sociaes os productos liquidos das operações declaradas no art. 1º destes estatutos e seus paragraphos.

Paragrapho unico. Dos lucros liquidos, serão deduzidos semestralmente 10 % para o fundo de reserva e o restante será distribuido como dividendo aos accionistas, cessando a deducção quando o fundo atingir a 50 % do capital.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 16. Fica desde já a directoria autorizada a contrahir empréstimos sob a responsabilidade da empresa, dando em garantia hypothecaria os bens sociaes, bem como outras quaesquer seguranças reaes ou pessoais; e bem assim fica igualmente autorizada a vender qualquer immovel rural ou rustico, da empresa, que reconhecer prejudicial aos interesses da mesma, para o que poderá dar procuração á terceiro, podendo ainda subrogar estes poderes e derogar as subrogações.

Sala das sessões, em 18 de julho de 1893. (Seguem-se as assignaturas).

Sociedade Beneficente Memoria a Saldanha da Gama

INSTALLADA E DOMICILIADA NA FREGUEZIA DE S. JOSÉ

Acta da sessão da assembléa geral extraordinaria em 9 de novembro de 1895, sob a presidencia do socio João de Castro Noval, servindo como secretarios os socios João de Carvalho Guimarães e Eugenio da Costa.

Aos nove dias do mez de novembro do anno de 1895, reunidos 91 socios, ás 7 horas da tarde, no edificio social, á rua de S. José n. 8, generosamente cedido pelas illustres directorias das co-irmans Centenario do Marquez de Pombal e Fraternidade da Colonia Portugueza, a convite do presidente do conselho administrativo, conforme as publicações inseridos nos *Jornaes do Commercio e do Brazil*, espaço de tres dias consecutivos, e scriptos no livro de presenca respectiva chamada, á qual compareceram, o Sr. presidente, o Sr. vicepresidente, o Sr. secretario, o Sr. tenente secretario, o Sr. Silva Brandão, abro os trabalhos da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Beneficente Memoria a Saldanha

solemnemente os motivos da urgente convocação da assembléa, tendentes a conhecer do litigio iniciado para a manutenção da sede social na freguezia de S. José conforme as bases de iniciação, e a reluctancia formal do ex-thesoureiro Francisco Gomes Flôres na entrega dos haveres monetarios ao thesoureiro seu substituto eleito em assembléa geral de 27 de outubro findo, e termina convidando a assembléa a in licar ou acclamar um socio para presidir a presente reunião.

O Sr. Bento Braga indica para presidir a sessão o socio João de Castro Noval o qual é unanimemente aclamado e assume a presidencia da assembléa, convidando por sua vez os socios João de Carvalho Guimarães e Eugenio da Costa para secretarios.

Constituida deste modo a direcção dos trabalhos, o Sr. secretario da mesa lê a acta da assembléa geral de 27 de outubro findo, que posta em discussão é sem debate approvada por unanimidade de votos.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa geral convida o Sr. director-presidente do conselho administrativo a esclarecer á assembléa o que ha de occorrido sobre a ex-directoria de que era presidente Francisco da Cunha Vasconcellos na estabilidade da sede social na freguezia de S. José e na entrega dos capitães em poder do ex-thesoureiro Francisco Gomes Flôres.

O Sr. Silva Brandão, presidente do conselho administrativo, accedendo a este convite, expõe tacitamente todos os motivos que a ex-directoria tem posto em pratica para furtar-se a respeitar as deliberações das assembléas geraes de 13 e 27 de outubro findo, obrigando a presente directoria a recorrer de meios judicias para fazer respeitar aquellas deliberações, diz que, tendo a assembléa geral de 27 do mez findo, mandado, por officio, convidar o socio ex-thesoureiro Francisco Gomes Flôres para, no dia 28, ás 11 horas, na sede social, á rua de S. José n. 10, fazer a entrega ao seu substituto dos haveres monetarios, mandou em resposta a esse convite uma carta em que allegava affazeres que o impossibilitavam nesse dia de cumprir aquella deliberação, e solicitava para o fazer no dia seguinte, 29, á mesma hora, sendo que permutou essa conducta pelo de uma formal declaração no *Jornal do Brasil* do dia 29 por elle thesoureiro firmada, em que allegava não entregar esses haveres por não reconhecer o direito de os requisitar, não obstante elle thesoureiro Francisco Gomes Flores haver comparecido á sessão do conselho realisada na sede social, á rua S. José n. 10, no dia 22 de outubro, e haver declarado que reconhecia e testificava com a sua presença a legalidade da presente directoria, mas no desejo de não descontentar seus amigos Francisco Cunha Vasconcellos e outros, pedia que a directoria convocasse de novo a assembléa geral para eleger um thesoureiro que o substituisse, pois estava prompto a entregar todos os haveres da sociedade Saldanha da Gama, da qual é amigo e fundador; onde está, pois, a serieade deste amigo urso da sociedade?

Procedendo de modo tão irregular competia á directoria agir e assim o fez, visto estar mantida em tudo e por tudo na direcção da sociedade pelo cidadão Dr. juiz da 4ª Pretoria, e desse juiz requisitou e judiciosamente deferiu o competente sequestro nos dinheiros em poder do referido ex-thesoureiro e em deposito no Banco Rural Hypothecario pertencente á mesma sociedade, mandando intimar o ex-thesoureiro Francisco Gomes Flores para naquelle juizo prestar as contas da thesouraria a seu cargo e do mesmo modo intimou o ex-presidente Francisco da Cunha Vasconcellos para notificar a nesse sequestro.

A estas intimações não se apresentaram e veio o Sr. Dr. Antão de Vasconcellos com procuração para advogar a causa desses ex-socios e ex-directores, e nessa qualidade pediu vista aos autos áquelle juizo e nesses termos foi deferido. Acha-se portanto o litigio nesta phase, e para continuar na manutenção da autonomia social contra a ex-directoria que por todos os meios e ciladas quer usurpar o direito de estabilidade da sede social da freguezia de S. José para algures, estranho ás

bases de fundação; a presente directoria acaba de constituir seu advogado, o Dr. Duarte Lima e solicitado: es Ferreira Leite e Cunha Leal para proseguirem nesse litigio e uma vez dando sciencia á assembléa geral da conducta havida para a respeitabilidade das suas deliberações, espera que a mesma assembléa se manifeste do modo mais amplo a sustentar o que até ora tem feito a presente directoria, quer no andamento social que não tem estado paralizado, quer na resistencia tenaz ás cila las empregadas pela ex-directoria para fazer fraquear a posição mantida pelo cidadão Dr. juiz da 4ª Pretoria.

A assembléa geral ao terminuar a brilhante exposição feita pelo director presidente, promoveu em vivas aclamações á presente directoria, pelo modo brilhante que tem sabido manter as duas deliberações de 13 e 27 de outubro findo.

O Sr. João Castro Noval, presidente da assembléa, pissa a cadeira da presidencia ao 1º secretario, e obtendo a palavra, externa o seu descontentamento em deparar a má intuição daquelles que infelizmente foram eleitos para directores, pois deprehendo de tudo o que está a passar-se que Francisco da Cunha Vasconcellos foi a má estrella que veio obscurecer o fulgor da sociedade Saldanha da Gama, em tão boa hora surgida no seio da classe proletaria da freguezia de S. José, e pede que todos por um, e um por todos façam com que seja mais uma vez aniquilado esse genio máu das sociedades beneficentes para bem alto repercutir o echo do seu estermínio e assim se manifestando, apresenta uma proposta redigida nos seguintes termos:

Proposta

Proponho que mais uma vez fique rectificado os amplos poderes e illimitada confiança á directoria de que é presidente tenente-coronel Antonio José da Silva Brandão, para proseguir na manutenção da sede social na freguezia de S. José, conforme as anteriores deliberações da assembléa geral de 13 e 27 de outubro do andante, fazendo-o em tudo e por tudo pelos meios e recursos judicias e extrajudicias e as despezas desse litigio por conta do cofre social.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1895. — João de Castro Noval.

Submettida á discrição manifesta-se o socio João Ferreira Junior, declarando que na assembléa geral de 13 de outubro foi por unanimidade de votos illiminado do gremio social Francisco da Cunha Vasconcellos e outros da ex-directoria, e sente que ainda tenha a sociedade de relações sociais com essa individualidade tão pernicioza ao bem da sociedade, o que a proposta ora dada para discussão deve ser briosamente acitada pela assembléa geral como elevado merecimento á autonomia dada á presente directoria.

O Sr. Silva Leite, obtendo a palavra, corrobora nas opiniões já emittidas e diz que muito extranha a conducta do ex-thesoureiro Francisco Gomes Flôres, não respeitando as deliberações da assembléa geral, não extranhando contudo a de Francisco da Cunha Vasconcellos, que já é conhecido como autoritario na direcção de corporações beneficentes, e desse modo motivou o que ora se está presenciando no esphacelamento da Sociedade Saldanha da Gama, que, segundo as suas bases exaradas em acta da approvação dos estatutos, era expressamente vedado o direito de mudança da sede social para fóra da freguezia de S. José e, no entanto, esse ex-director tudo corrompeu e desrespeitou mudando-a para a freguezia de Santa Rita, pois, é uma veracidade constar de acta, cuja certidão acha-se junta aos autos, que a Sociedade Saldanha da Gama é immutavelmente na freguezia de S. José e de modo algum nunca dahi retirada.

Encerrada a discussão e posta a votos a proposta, verifica-se da votação nominal, a que foi submettida, ser unanimemente approvada.

Após esta votação a assembléa geral levada pelos principios de grande cooperação percorreu expontaneamente uma collecta em

favor dos cofres sociaes, para occorrer as despezas com o litigio, cuja collecta attingiu á cifra de 800\$ que ficou intregue ao director 2º thesoureiro Avelino Teixeira Machado visto que o 1º thesoureiro por motivos de seus affazeres não aceitou o cargo, passando aquelle á 1º thesoureiro na presente assembléa geral, que confirmou o cargo de confiança eleito em assembléa geral de 27 do mez findo, por unanimidade de votos.

O socio Silva Junior a requerimento de urgencia, consulta a assembléa geral que sendo a presente reunião um conforto ás deliberações já tomadas pelas anteriores assembléas e sendo preciso esse conforto de confiança ora authenticada, julga que a acta da presente sessão deverá ser lida e votada na mesma assembléa para desse modo surtir todos os effectos civis e sociaes.

O Sr. presidente da assembléa geral assumindo de novo a cadeira, consulta a assembléa sobre a indicação do socio Silva Junior e dessa consulta resultou ser unanimemente accito esse alvitre, acto continuo suspende os trabalhos visto nada haver mais a tratar e convidou-os a permanecerem no recinto social afim de aguardarem a elaboração da presente acta.

Terminada a elaboração da acta e de novo reabertos os trabalhos, foi lida e posta em discussão a presente acta a qual foi sem debate approvada, e em prova da verdade assignamos na qualidade de membro da mesma assembléa geral e conjunctamente os socios presentes á mesma assembléa.

Sala das sessões da Sociedade Memoria a Saldanha da Gama, 9 de novembro de 1895. — Presidente de assembléa geral, João de Castro Noval. — 1º secretario, João de Carvalho Guimarães. — 2º secretario, Eugenio da Costa.

Seguem-se no livro de actas das assembléas geraes, folhas 15, as assignaturas de 91 socios presentes á referida assembléa geral e de onde foi extrahida a presente acta que damos á publicidade para conhecimento dos socios em geral e de quem possa interessar.

Capital Federal, 9 de novembro de 1895. — O 1º secretario de assembléa geral, João de Carvalho Guimarães.

London and River Plate Bank, limited
ESTABELECIDO EM 1832

Capital £ 1.500.000
Capital realisado 900.000
Fundo de reserva 900.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE OUTUBRO DE 1895

Activo	
Letras descontadas.....	4.802:267\$720
Letras a receber.....	5.720:818\$790
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	5.438:221\$790
Diversas contas.....	2.418:924\$570
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, etc....	5.307:941\$200
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	12.781:542\$580
	36.469:716\$650

Passivo	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo.....	5.718:753\$940
Contas correntes sem juros..	11.784:668\$380
Diversas contas.....	5.658:731\$920
Titulos em caução.....	5.307:941\$200
Letras a pagar.....	537:258\$830
Caixa matriz, filias e agencias.....	5.962:362\$380
	36.469:716\$650

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1895. — Pelo London and River Plate Bank, limited, Havilland A. De Lisle, manager. — Frank Webb, actg. accountant.